



SELECIONE



ÁFRICA DO SUL



ARÁBIA SAUDITA



ARGENTINA



BOLÍVIA



CANADÁ



CHILE



CHINA



COLÔMBIA



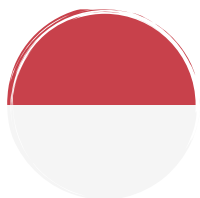
COREIA DO SUL



ESTADOS UNIDOS



ÍNDIA



INDONÉSIA



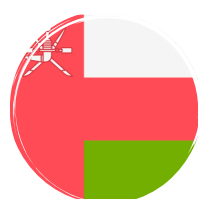
JAPÃO



MÉXICO



NIGÉRIA



OMÃ



PARAGUAI



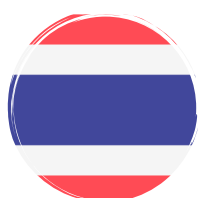
PERU



REINO UNIDO



RÚSSIA



TAILÂNDIA



TURQUIA



UNIÃO EUROPEIA



URUGUAI



VIETNÃ



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação
Documento concluído em 1 de dezembro de 2021.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

1 BARREIRA TARIFAS SOBRE BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CEREAIS E PÃES

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Imposto de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Cereais, biscoitos, massas alimentícias e pães



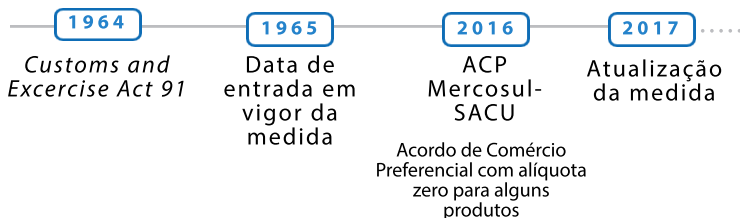
DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A África do Sul aplica tarifas gerais que variam entre 5% e 40% a depender do produto. Por não estarem incluídos no Acordo de Comércio Preferencial (ACP) Mercosul-SACU, vários produtos estão sujeitos a tarifas elevadas, em média de 20%, atingindo 40% para massas.

**STATUS:** Em vigor ✓

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Diante das elevadas tarifas, houve queda de 58% nas exportações brasileiras do produtos para a África do Sul, nos últimos 10 anos.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Para a maioria dos produtos originários do Mercosul, são aplicadas tarifas gerais que chegam até 40%, a depender do produto. Portanto, o tema poderia ser tratado por meio de negociações bilaterais visando a ampliação do escopo do acordo Mercosul-SACU.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

**BARREIRAS COMERCIAIS
IDENTIFICADAS PELO SETOR
PRIVADO BRASILEIRO****1 BARREIRA
LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÕES PARA CARNE DE FRANGO**

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Licenciamento de Importação

**PRODUTOS AFETADOS:**

Carne de frango

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

O governo da Arábia Saudita adotou um novo sistema de emissão de licenças de importação, que exige que os importadores locais protocolem junto ao governo saudita um plano de importação, com dados altamente específicos de difícil aferição, além de informações consideradas confidenciais, com uma antecedência de seis meses.

**STATUS:** Em vigor ✓**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Queda de 14% das exportações de carne de frango entre 2019 e 2020, após a entrada em vigor da medida.

2019

Publicação da medida

Decisões nº 106 e 107, do Ministério de Comércio e Investimento da Arábia Saudita

2020

Data de entrada em vigor

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Ao exigir a exposição de informações estratégicas para a competitividade e o posicionamento das empresas exportadoras, a medida fere as regras do livre mercado.
- ✓ A medida não estabelece de forma ampla e transparente os mecanismos para aprovação dos planos de importação, deixando margem para a discricionariedade da autoridade competente.
- ✓ Há preocupação dos exportadores quanto à confidencialidade, uma vez que a medida os obriga a explicitar ao importador informações sensíveis, como é o caso da capacidade de produção.



BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

2 BARREIRA ELEVAÇÃO DA TARIFA DE IMPORTAÇÃO APLICADA À CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Imposto de Importação

**PRODUTOS AFETADOS:**

Carne de frango

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

A Arábia Saudita elevou seu imposto de importação para carnes de frango in natura de 5% *ad valorem* para 20% *ad valorem*.

**STATUS:** Em vigor

2016

Elevação do imposto de importação para carnes de frango in natura de 5% *ad valorem* para 20% *ad valorem*

**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Queda de 21% nas exportações de carne de frango do Brasil para o mercado saudita em 2017 (590 mil toneladas), ante o ano anterior (746,5 mil toneladas).

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- Por conta do aumento da produção interna, bem como da dinâmica de mercado, o governo saudita promoveu o ajuste tarifário, elevando o imposto de importação.
- O aumento tarifário melhorou a competitividade do produto local em relação ao produto importado e resultou na queda das exportações brasileiras de carne de frango para a Arábia Saudita.



3 BARREIRA BANIMENTO DA INSENSIBILIZAÇÃO PRÉVIA AO ABATE

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Carne de frango



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Suspensão de importação de carne de frango de estabelecimentos que utilizam a insensibilização nos animais a serem abatidos, apesar desta técnica ser amplamente utilizada em todo o mundo, com vistas, especialmente, ao bem-estar animal, método aceito por outros países da região do Golfo, como os Emirados Árabes.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Queda de 17,5% no volume das exportações brasileiras de carne de frango entre 2018 e 2017, após a entrada em vigor da medida.

2017

Missões de auditoria

Autoridade Saudita de Alimentos e Medicamentos (SFDA) aos abatedouros brasileiros

2018

Data de entrada em vigor



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ As linhas de produção brasileiras sempre atenderam plenamente aos preceitos islâmicos. Esta é uma expertise que o setor avícola nacional possui desde 1974, quando foram embarcados os primeiros produtos para o Oriente Médio e que desde então fez do Brasil o maior exportador de proteína animal Halal do mundo.
- ✓ O cumprimento destes preceitos é ostensivamente fiscalizado pela Arábia Saudita e outros países importadores e, principalmente, pelas certificadoras Halal instaladas no Brasil, que são acreditadas pelos governos desses países.

**BARREIRAS COMERCIAIS
IDENTIFICADAS PELO SETOR
PRIVADO BRASILEIRO****4 BARREIRA
PROTOCOLO PRIVADO DE MONITORAMENTO DE
RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Carne de frango

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Medida do governo da Arábia Saudita que solicita a alteração do modelo de Certificado Sanitário Internacional (CSI), para atender ao monitoramento de resíduos de medicamentos veterinários em carne de aves destinadas ao mercado saudita.

**STATUS:** Em vigor

2018

Data de entrada
em vigorProtocolo de
Monitoramento de
Resíduos de Aves para
Atendimento ao mercado
saudita**IMPACTO COMERCIAL:**

- ↓ Elevados custos para a testagem de amostras de forma privada.
- ↓ Proibição de exportação em caso de resultado acima do Limite Máximo de Resíduo (LMR), até que o próximo resultado esteja conforme a norma.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Apenas 49 das 64 substâncias listadas na medida são pesquisadas no Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal (PNCRC), significando que 15 substâncias devem ser testadas de modo privado para que haja a manutenção do acordo de equivalência.
- ✓ Todos os estabelecimentos que desejam exportar carne e produtos cárneos de aves para o mercado da Arábia Saudita devem aderir a este protocolo privado para controle de resíduos das 15 drogas veterinárias não contempladas no PNCRC, gerando elevados custos para a testagem das amostras.



BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO



5 BARREIRA CADASTRO DE EMBALAGENS OXI-BIODEGRADÁVEIS

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Regulamento Técnico (TBT)



PRODUTOS AFETADOS:

Carne de frango



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A medida estabelece a necessidade de adequação por parte das empresas exportadoras à regulamentação da *Saudi Standards, Metrology and Quality Organization (SASO)* para embalagens oxi-biodegradáveis.

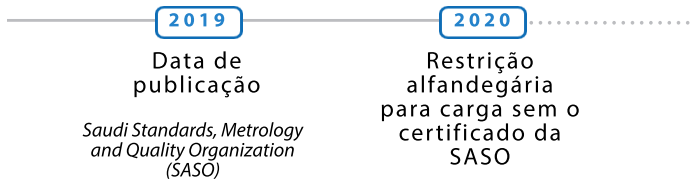


STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Nenhuma carga pode ser liberada na alfândega sem obter o certificado da SASO.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ As empresas exportadoras devem se responsabilizar pelas embalagens e se certificar de que todos os fabricantes de materiais necessários com os quais trabalham estão registrados no referido órgão.



6 BARREIRA SUSPENSÃO DE PLANTAS

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Restrição de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Carne de frango



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A Arábia Saudita passou a restringir o número de estabelecimentos aptos a acessar o seu mercado sem justificativa adequada.

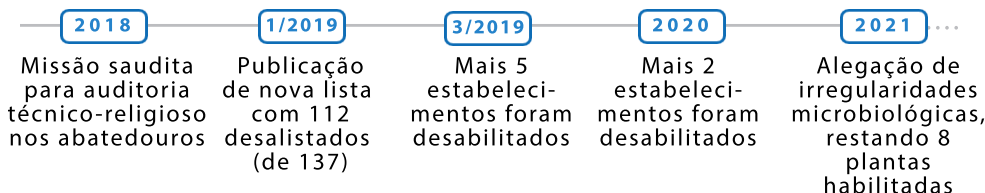


STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Desabilitação de quase 90% dos estabelecimentos que exportavam para o país.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Em maio de 2021, mais 11 plantas, que correspondiam a cerca de 57% do já decrescente volume de exportações brasileiras, também foram desautorizadas pelo governo saudita a exportar para o país, sem qualquer justificativa razoável, alegando-se irregularidades microbiológicas, fato não evidenciado pelas autoridades sauditas, fazendo com que restassem apenas 8 plantas habilitadas para este mercado.
- ✓ Em cerca de 2 anos, 129 estabelecimentos foram desabilitados a exportar para a Arábia Saudita, dos quais 71 comercializavam regularmente com o país ou tinham intenção de fazê-lo em um futuro próximo. As justificativas foram insuficientes e sem base científica.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA

EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PARA PRODUTOS GRÁFICOS

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**


Cadernos, embalagens, etiquetas e envelopes

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Resolução que estabelece a exigência de certificação com base em ensaios sobre a quantidade de chumbo existente na tinta utilizada em produtos gráficos produzidos localmente ou importados. Tal conformidade deve ser atestada por entidades certificadoras reconhecidas e laboratórios acreditados pelo governo argentino.

**STATUS:** Em vigor 

2010

Resolução nº 453
Exigência de Certificação**IMPACTO COMERCIAL:** Demora e alto custo no procedimento de certificação.**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Os principais problemas são os altos custos dos ensaios, a ausência de laboratórios acreditados no Brasil para a realização de testes e a não aceitação pela Argentina do envio de amostras para os testes (todo o carregamento fica retido no porto de entrada enquanto os ensaios são realizados).
- ✓ Outra dificuldade é que a declaração do fornecedor brasileiro atestando que as tintas não contêm metais pesados não é aceita pelas autoridades argentinas, que solicitam declaração do importador, que pode não estar disposto a se responsabilizar juridicamente por ateste.
- ✓ Uma solução possível seria a assinatura de um Acordo de Reconhecimento Mútuo com a Argentina, para que os resultados dos ensaios e calibrações realizados pelos laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) passem a ser aceitos pelo organismo responsável pela atividade de acreditação na Argentina.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

CNI em conjunto com:



2 BARREIRA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO PARA TÊXTEIS

**TIPO DE MEDIDA:**

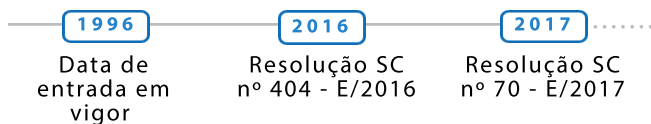
Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Têxteis e confeccionados

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

A Argentina exige a Declaração Jurada de Composição de Produto (DJCP) no qual fabricantes nacionais e importadores atestam a composição do produto (fibras).

**STATUS:** Em vigor **IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Maior burocracia tendo em vista que a composição dos produtos já precisa ser informada nas etiquetas por determinação de regulamento do Mercosul.

↓ A limitação da validade da declaração combinada com a demora de análise das licenças de importação prejudicam as operações.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ A Secretaria de Comércio na Argentina passou a exigir a realização, por parte do Instituto Nacional de Tecnologia Industrial (INTI) ou outro organismo competente designado pela Secretaria, de testes técnicos em amostras dos produtos para verificar a veracidade das informações contidas na DJCP.
- ✓ Uma das principais dificuldades é que a DJCP deve ser obtida para cada produto separadamente. Entretanto, um tecido pode ter diversas variações (composição, gramatura, padronagem etc.), e cada uma delas demanda a emissão de uma DJCP.
- ✓ Outra dificuldade nas operações é a relação do prazo de validade da DJCP (180 dias) e o processo de licenciamento das importações. Grande parte dos produtos do setor têxtil e de confecção está sujeito ao licenciamento de importação. No entanto, o licenciamento só pode ser solicitado após a aprovação de uma DJCP.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

CNI em conjunto com:



3 BARREIRA APLICAÇÃO DE TARIFA PARA O AÇÚCAR

**TIPO DE MEDIDA:**

Imposto de Importação

**PRODUTOS AFETADOS:**

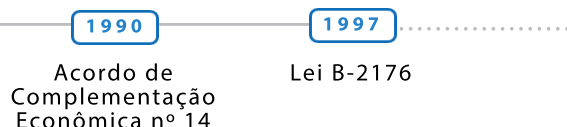
Açúcar

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Desde a criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul), o setor de açúcar permanece como exceção ao livre comércio no bloco. A Argentina impede que a inclusão do produto ao bloco se concretize, com base na Lei B-2176/1997 (Regulação de Direitos Tarifários para Determinadas Importações Provenientes do Mercosul), não permitindo que a tarifa aplicada ao açúcar seja zero, mantendo-se em 20%.

**STATUS:** Em vigor **IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Perda de oportunidade de inserção da produção brasileira no mercado argentino.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Aos Estados Partes do Mercosul é aplicado um imposto *ad valorem* de 20% para o açúcar branco ou cru e de 16% para outros açúcares. A exceção se dá ao Brasil, em razão do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), de modo que o imposto de importação aplicado ao país é de 10% para qualquer tipo de açúcar.
- ✓ Considerando que o mercado consumidor argentino relativo ao segmento do açúcar apresenta dimensão considerável, estima-se que a incorporação desse segmento ao Mercosul representaria oportunidade importante de inserção para a produção brasileira.
- ✓ O tema liberalização do açúcar já faz parte da agenda bilateral Brasil-Argentina e também da pauta regional, pois tem sido repetidamente trazido pelo Brasil, principalmente nos movimentos de reafirmação do Mercosul, em que se busca retomar o esforço para a conclusão do processo de integração.



4 BARREIRA MEDIDA RESTRITIVA NA ROTULAGEM DE ALIMENTOS SEM LACTOSE

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**

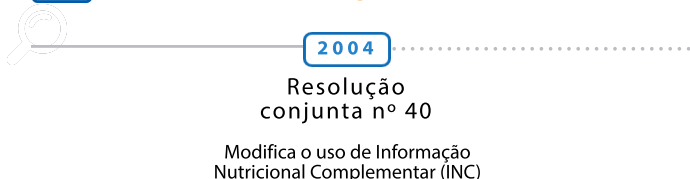
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

A Argentina não autoriza a utilização de declaração ou *claim* como Informação Nutricional Complementar (INC) informando a utilização de baixo ou zero lactose na composição do alimento, como é permitido para valor energético, carboidratos, açúcares, gorduras, entre outros.

**STATUS:** Em vigor ✓**IMPACTO COMERCIAL:**

Perda de vantagem competitiva para produtos que naturalmente não contêm lactose.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ O Código Alimentar Argentino (CAA) considera baixo o valor em lactose quando o produto contém menos do que 5% da proporção de lactose no alimento correspondente, e de teor reduzido quando contém menos do que 30% da proporção do alimento correspondente. A previsão, contudo, não é utilizada como parâmetro para autorizar declarações comparativas entre os produtos.
- ✓ Não há uniformidade entre os países quanto à forma de regulamentar os alimentos com informações sobre os critérios adotados para definir o que é um alimento isento ou com baixo teor de lactose.



5 BARREIRA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEM GLÚTEN

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Cereais, biscoitos, massas alimentícias e pães

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Regulamento argentino que estabelece procedimento complexo e lento para autorização de comercialização de produtos estrangeiros sem glúten. Os alimentos e os medicamentos que se enquadram nesta condição devem ter impressos nos seus rótulos a expressão "*Libre de gluten*" e "*Sin TACC*", não sendo aceita a colocação do selo por meio da colagem de uma etiqueta adicional.

**STATUS:** Em vigor ✓

2009

Data de publicação e entrada em vigor

Lei 26.588

2020

Decreto 528

Determina a *Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica* (ANMAT) como órgão responsável pelo processo de habilitação**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Ônus ao exportador brasileiro pela complexidade e lentidão do processo de licenciamento.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ A legislação da Argentina permite que cada província do país estabeleça critérios adicionais à norma federal e realize as respectivas concessões de certificados. Neste caso, a permissão é válida somente no território da província que emitiu a autorização para comercialização do produto sem glúten.
- ✓ A ANVISA não fornece os laudos técnicos de concentração de glúten em alimentos. Assim, o setor privado brasileiro deve recorrer a entidades privadas para realizar a certificação.
- ✓ Os laudos técnicos emitidos pelos laboratórios brasileiros não são aceitos pela *Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica* (ANMAT).
- ✓ O processo de habilitação de novos produtos na Argentina demora, em média, dois anos.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

6 BARREIRA LICENÇAS NÃO-AUTOMÁTICAS PARA DIVERSOS PRODUTOS



TIPO DE MEDIDA:

Licenciamento de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Multissetorial



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Resolução que altera as regras para a importação de produtos e para a concessão de licenças não-automáticas (LNAs), reduzindo a validade das LNAs, a margem de tolerância entre o pedido e o produto efetivamente importado, além de eliminar o procedimento eletrônico para informações adicionais. A medida tem como objetivo proteger a indústria nacional e elevar ainda mais a administração do comércio argentino.



STATUS: Em vigor

2020

Data de
entrada em
vigor

*Resolución n° 01/2020: Novo
regime de licenciamento
não-automático*



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Retração das exportações brasileiras para a Argentina com destaque para produtos manufaturados.
- ↓ Atrasos na operacionalização dos trâmites de exportação.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Práticas do novo regulamento, como as exigências adicionais não escritas para a obtenção da LNA, assemelham-se muito com as antigas práticas adotadas pelas *Declaraciones Jurada Anticipada de Importación* (DJAI), a qual foi condenada na Organização Mundial do Comércio (OMC).
- ✓ Houve um aumento significativo da lista de NCMs sujeitas às LNAs, com destaque para os manufaturados. Atualmente, a lista representa 52% das exportações brasileiras para a Argentina.
- ✓ A aprovação das LNAs ultrapassam os 60 dias previstos nas regras da OMC.
- ✓ A maior preocupação reside na imprevisibilidade e retorno à arbitrariedade na administração desse regime pelo governo argentino.



7 **BARREIRA** ATRASSO NA INTERNALIZAÇÃO DE NORMATIVA PROÍBE EXPORTAÇÕES DE PLÁSTICOS COM NOVAS SUBSTÂNCIAS

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Plásticos

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

A Argentina ainda não internalizou a Resolução GMC 39/2019, que autoriza o uso de diversas substâncias nas embalagens plásticas e revestimentos poliméricos destinadas ao contato com alimentos. Com isso, a importação de produtos contendo as novas substâncias autorizadas pela Resolução permanece proibida naquele país.

**STATUS:** Em vigor ✓**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ O atraso gera impedimento de exportação de produtos para a Argentina.

2019

Publicação da
Resolução GMC
39/2019

Lista Positiva de Aditivos

2020

Prazo Final para a
internalização da
Resolução**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Destaca-se que não há discussão acerca do conteúdo da resolução, mas somente quanto à sua internalização, que é obrigatória e que já deveria ter sido executada pela Argentina.
- ✓ A falta de internalização gera insegurança jurídica para as empresas brasileiras na relação com seus clientes naquele país.
- ✓ Trata-se de uma medida injustificada, uma vez que a utilização dessas substâncias já foi aprovada pelo próprio governo argentino no âmbito do Mercosul.

**8 BARREIRA
FISCALIZAÇÃO DE RÓTULOS E ETIQUETAS DE PRODUTOS**

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Alimentos, bebidas, itens de perfumaria, itens de higiene pessoal e produtos de limpeza doméstica

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Criação do Sistema de Fiscalização de Rótulos e Etiquetas - SiFIRE, pela Subsecretaria de ações para a Defesa dos Consumidores do Ministério do Desenvolvimento Produtivo, que busca aplicar obrigatoriamente a fiscalização de rótulos e etiquetas.

**STATUS:** Em vigor **2021**Resolução
nº 283/2021Cria o Sistema de
Fiscalização de Rótulos
e Etiquetas - SiFIRE**IMPACTO COMERCIAL:**

- ↓ Aumento substancial de custos de adequação.
- ↓ Dificuldades desproporcionais à internacionalização de pequenas e médias empresas brasileiras.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Trata-se de medida restritiva ao comércio, pois impõe ônus adicional à comercialização dos produtos, incluindo dilação nos procedimentos e requerimentos de documentação mais complexos ou desnecessários.
- ✓ A medida também implica falta de transparência nos critérios utilizados para verificação de conformidade e insegurança na comercialização dos produtos.
- ✓ A Resolução nº 283/2021 tem sido muito criticada pela *Coordinadora de las Industrias de Productos Alimenticios (Copal)*, que afirmou que a Resolução bate de frente com marcos regulatórios pré-existentes e com as competências das autoridades de saúde correspondentes.



9 BARREIRA ANUÊNCIA DO BANCO CENTRAL PARA ACESSO AO MERCADO DE CÂMBIO

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Restrição ao Mercado de Câmbio



PRODUTOS AFETADOS:

Multissetorial

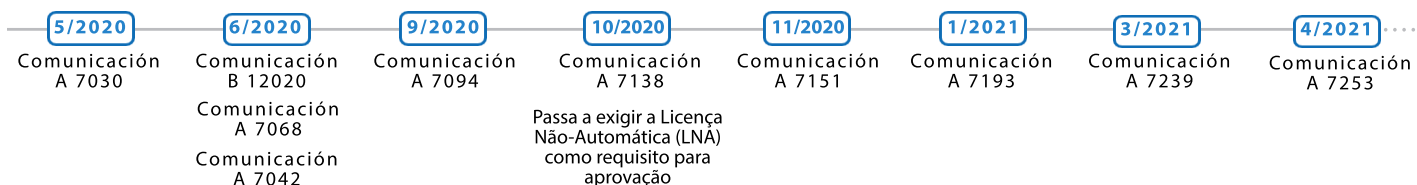


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Necessidade de anuência do Banco Central da República da Argentina (BCRA) para o ingresso no mercado de câmbio para pagamento de importações de bens, prestação de serviços por estrangeiros e pagamento de lucros e juros de capital.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

- ⇓ Perda, parcial ou completa, de recebimento dos valores referentes aos bens exportados à Argentina, bem como da limitação de vendas brasileiras ao país.
- ⇓ Tendo em vista a queda de 13% das exportações do Brasil para a Argentina em 2020 e que a Argentina é o terceiro maior destino das exportações brasileiras, o impacto do prolongamento dessa medida poderá ser considerável.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Não está claro quais são os critérios utilizados pelo BCRA para aprovação ou recusa da anuência prévia ao ingresso no mercado de câmbio e seus limites.
- ✓ A ausência de prazo de resposta acerca da anuência acarreta custos excepcionais aos importadores, que não sabem quando terão a possibilidade de realizar suas operações cotidianas no mercado, e também pode acarretar a perda de oportunidades para os exportadores brasileiros.
- ✓ Acredita-se que a não aprovação das LNAs, requisito para anuência do BCRA, seja a raiz do problema.
- ✓ Não é possível enquadrar a comunicação em questão em nenhuma das exceções descritas no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Ainda que a justificativa seja a proteção de divisas e da balança de pagamentos, não se verificam preenchidos os requisitos das normas internacionais aplicáveis a tal hipótese.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



1 BARREIRA LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA VESTUÁRIO E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Licenciamento de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Vestuário e produtos de cama, mesa e banho

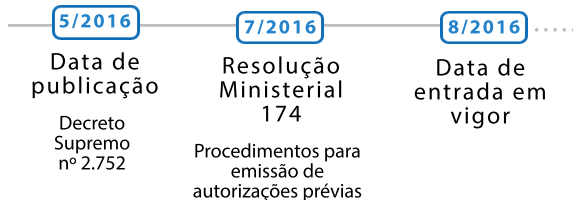


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Exigência de licenciamento não-automático (*Autorizaciones Previas*) sobre as importações de vestuário, produtos de cama, mesa e banho.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Houve queda de 41% das exportações brasileiras dos produtos sujeitos às licenças para a Bolívia entre 2015 e 2020.
- ↓ O atraso na liberação dos produtos compromete os produtos sazonais.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Em 2017, o país foi o 5º maior destino das exportações brasileiras desse segmento, tendo bom acesso ao mercado boliviano. No entanto, os atrasos para a liberação das licenças têm comprometido as vendas para aquele mercado, já que esses produtos são sazonais.
- ✓ O assunto foi tratado pelo Mercosul com a Bolívia em reuniões da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica nº 36 e do Grupo Mercado Comum. Além disso, a embaixada brasileira em La Paz tem feito interlocução com as autoridades locais bolivianas sobre a medida.
- ✓ O processo é lento, excessivamente burocrático e tem provocado imprevisibilidade nas operações.
- ✓ Assim como é feito com os países da Comunidade Andina, é importante excluir o Brasil da aplicação da medida.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

2 BARREIRA AUMENTO DO CUSTO DE CERTIFICADO FLORESTAL DE ORIGEM

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Certificado de Origem



PRODUTOS AFETADOS:

Produtos florestais



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

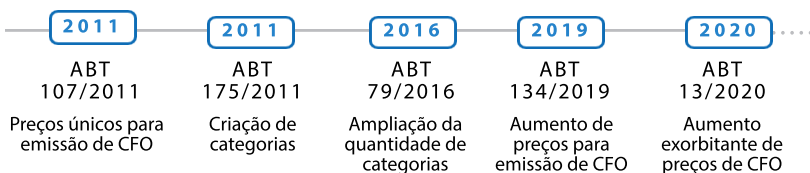
Trata-se de resoluções administrativas que regulamentam a emissão de *Certificados Florestais de Origem* (CFO) para produtos de origem florestal. As resoluções promovem sucessivos aumentos nos valores das taxas cobradas pela emissão do certificado para produtos importados, enquanto mantêm os preços para os produtos domésticos.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:



- ↓ Queda dos volumes de exportação para a Bolívia.
- ↓ Aumento nos custos de exportação.
- ↓ Dificuldade de acesso ao mercado boliviano.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Desde 2011, a *Autoridad de Fiscalización y Control Social de Bosques y Tierra* (ABT) do governo boliviano, cobra uma taxa pelo serviço de emissão de CFO para produtos de origem florestal, que é uma declaração que atesta a procedência do produto. A ABT manteve os valores cobrados para os produtos nacionais, enquanto para os produtos importados houve aumentos de valores sem justificativa explícita.
- ✓ Com base na quantidade de certificados emitidos e nos valores dispendidos pelo setor brasileiro para custeio do CFO, foi calculada a participação deste custo em relação à receita obtida com as exportações brasileiras para a Bolívia. Ressalta-se que o custo do CFO passou de 7% da receita de exportação em 2018 para 22% em 2020, ou seja, triplicou em apenas dois anos.
- ✓ O aumento dos preços de emissão do CFO contrariam o Acordo de Complementação Econômica (ACE-36) firmado entre Mercosul e Bolívia.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA

PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PETFOOD DERIVADOS DE PROTEÍNA BOVINA

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**


Proibição de Importação

**PRODUTOS AFETADOS:**

Rações para animais de estimação derivadas de proteína bovina

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

O Brasil e o Canadá mantêm um Certificado Sanitário Internacional (CSI) para a exportação de petfood. Contudo, no CSI permanece a exigência de que não sejam usados produtos e/ou subprodutos de proteína animal de origem bovina na exportação de tais alimentos, sob a justificativa da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB).

**STATUS:** Em vigor **IMPACTO COMERCIAL:** A medida barra o acesso ao mercado canadense.

2007

Certificado Sanitário
InternacionalProíbe as importações de alimentos
processados para animais e não
devem conter proteína de origem
bovina**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- O risco "negligenciável" de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) é atribuído ao Brasil conforme a classificação da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). De acordo com a Organização, os produtos do Brasil não trazem riscos à saúde dos consumidores, pois a carne infectada não entra nas cadeias produtivas de alimentos ou de ração animal.
- O Código da OIE declarou que nenhuma proibição era necessária, mesmo se um país relatasse casos de EEB. As recomendações da OIE sobre a doença incluem a possibilidade de importar carne ou mesmo animais vivos de países com um status de risco "insignificante", "controlado" ou "indeterminado" de EEB, desde que as regras da OIE sobre vigilância e controle sejam seguidas.

**Conheça mais**Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>

Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA LICENCIAMENTO NÃO-AUTOMÁTICO PARA PRODUTOS QUÍMICOS

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Licenciamento de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Produtos químicos controlados pela Seremi (Lei nº 18.163)



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Legislação que estabelece um processo de licenciamento não-automático por órgãos anuentes do Chile, no qual todos os produtos químicos considerados tóxicos ou perigosos devem possuir dois certificados da Secretaria Regional do Ministério da Saúde (Seremi) para entrar no Chile. Os documentos são expedidos na zona primária e secundária de desembarço aduaneiro e devem ser apresentados ao Serviço de Aduanas do Chile.

**STATUS:** Em vigor 

1982

Data de publicação e
entrada em vigor
Lei nº 18.163

2018

Documentação passa
a ser exigida pelo
serviço de aduanas

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Demora excessiva no processo de certificação para entrada de mercadoria no território chileno.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Todos os produtos químicos considerados tóxicos ou perigosos devem possuir dois certificados: um emitido na zona primária de importação, que requer informações sobre o local autorizado onde as mercadorias devem ser depositadas, a rota logística e as condições de transporte que vão ser utilizadas; e outro para a Seremi informar que inspecionou fisicamente a carga na zona secundária de desembarço aduaneiro e confirmar que as informações indicadas no primeiro certificado são verídicas. Sem a emissão do segundo certificado, as mercadorias não podem ser comercializadas.
- ✓ A Seremi deve emitir cada certificado em até três dias úteis. Entretanto, atualmente o processo leva em torno de 20 dias corridos.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



1 BARREIRA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA SUCO DE LARANJA

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Imposto de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Suco de laranja



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

É cobrada uma tarifa de importação de 7,5% para o suco de laranja a -18°C. Porém, se o produto é exportado com uma temperatura acima de -18°C, a tarifa de importação sobe para 30%. A China reduziu essa tarifa temporariamente para 15%.

**STATUS:** Em vigor ✓

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Queda de 30% nas exportações brasileiras de suco de laranja para a China nas últimas dez safras.

2004

*Regulations of the
People's Republic
of China on Import
and Export Duties*

2020

Redução
temporária da
alíquota para 15%



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A temperatura de -18°C é um dos critérios definidos pela China para determinar que o suco de laranja concentrado está congelado. Porém, para além da temperatura, as autoridades chinesas também vinculam a determinação do congelamento à existência de blocos de gelo no produto.
- ✓ Devido ao fato do suco exportado ser concentrado, portanto, com menor teor de água, seriam necessárias temperaturas muito mais baixas (entre -46°C e -50°C) para que o produto passasse a ter blocos de gelo.
- ✓ A definição de uma temperatura de congelamento (-18°C) difere do padrão aceito por outros mercados relevantes, como os Estados Unidos e a União Europeia.
- ✓ A tarifa de temperatura aplicada no mercado chinês tem por objetivo proteger a produção nacional de suco de laranja, ainda incipiente, afetando o acesso do suco brasileiro àquele mercado e impactando nos custos produtivos por parte das empresas nacionais.
- ✓ Com a redução temporária da alíquota, houve crescimento de 62% das exportações brasileiras de suco de laranja para a China em 2021 (janeiro-agosto).



2 BARREIRA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO CAFÉ

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Imposto de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Café



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A medida diz respeito ao estabelecimento de mecanismos de controle com o objetivo alegado de eliminar os incentivos a eventuais produtores de café e à indústria cafeeira. Há proteção exacerbada e estímulo sobretudo à indústria local. O problema encontrado neste setor diz respeito à escalada tarifária promovida pelo governo chinês que inibe a exportação de produtos de maior valor agregado para o mercado doméstico da China. Enquanto a tarifa para o grão é de 8%, para a essência de café sobe para 32%.

**STATUS:** Em vigor ✓

2018

Data de
publicação e
entrada em vigor

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Impacto negativo na
competitividade dos produtos
brasileiros na China.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Em comparação com outros concorrentes, os países que assinaram Acordos de Livre Comércio com a China pagam tarifas convencionais 3% inferiores. Ademais, Laos, Camboja, Birmânia e outros países em desenvolvimento e subdesenvolvidos têm direito a tarifas preferenciais ou tarifa zero, o que significa uma grande vantagem comercial. Como o volume do comércio de café entre o Brasil e a China é grande, as tarifas de importação aplicadas ao café brasileiro representam verdadeiras barreiras às exportações brasileiras.



3 BARREIRA EXIGÊNCIA DE TESTES COMPULSÓRIOS EM ANIMAIS

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Regulamento Técnico (TBT)



PRODUTOS AFETADOS:

Cosméticos



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Determinados elementos da *Cosmetics Supervision and Administration Regulation (CSAR)* configuram barreiras técnicas ao comércio, impondo restrições excessivas, discriminatórias e em desacordo com as práticas internacionais do comércio de cosméticos, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de testes em animais para parte significativa dos produtos.

**STATUS:** Em vigor 

IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ As exportações brasileiras de cosméticos para a China permaneceram praticamente inalteradas durante a última década.
- ↓ Dificuldade de acesso do produto brasileiro no mercado chinês.

1989

*Regulation for
the Hygiene
Supervision of
Cosmetics*

2014

Remoção de
testes
compulsórios
em animais

Cosméticos de uso
não especial
produzidos
domesticamente

2021

*Cosmetics
Supervision and
Administration
Regulation
(CSAR)*



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ As medidas chinesas apresentam maior rigidez do que o necessário para os produtos em questão, mantendo alto ônus para os produtores internacionais. Na prática, esses elementos impedem a entrada de novas origens no mercado chinês.
- ✓ Não há registro de outro país que exija, como requisito mandatório, a realização de testes em animais prévia ao ingresso de cosméticos no mercado. Os testes em animais chegaram a ser banidos na União Europeia, na Índia, em Israel, na Noruega e na Suíça.
- ✓ Atualmente, existem quatro Preocupações Comerciais Específicas (PCE) no Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) sobre o sistema instituído pelo CSAR. Tentativas de tratativas e comentários bilaterais foram trocados entre a China e o Brasil, ainda sem desdobramentos.



4 BARREIRA EMBARGO ÀS IMPORTAÇÕES DE PETFOOD

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Proibição de Importação

**PRODUTOS AFETADOS:**

Alimento para animais domésticos com proteína de origem de ruminantes

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Embargo chinês à importação de produtos petfood processados com proteína animal de ruminantes, oriundos do Brasil, visto que a China não reconhece, desde 2013 o status sanitário brasileiro de baixo risco. A proibição se deu após o incidente com a doença Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) no Brasil, quando os chineses realizaram missão no país, habilitando apenas algumas plantas para exportação.

**STATUS:** Em vigor ✓

2013

Início da
aplicação da
medida**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Proibição de acesso ao mercado chinês.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ O Brasil e a China mantêm um Certificado Sanitário Internacional (CSI) bilateral para a exportação de petfood com proteína de origem de ruminantes, porém, o Brasil está proibido de exportar esse produto para o mercado chinês desde 2013.
- ✓ A proibição é uma barreira injustificada ao comércio internacional, uma vez que o Brasil é classificado com risco "negligenciável", menor classificação possível de risco, para EEB pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- ✓ Os Estados Unidos lideram as exportações desse produto no mercado chinês, embora o país seja igualmente classificado com o risco "negligenciado", conforme a OIE.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

5 BARREIRA POLÍTICAS DE SUBSÍDIOS



TIPO DE MEDIDA:

Subsídios



PRODUTOS AFETADOS:

Alumínio, borracha, ferro, aço, máquinas, aparelhos e materiais elétricos

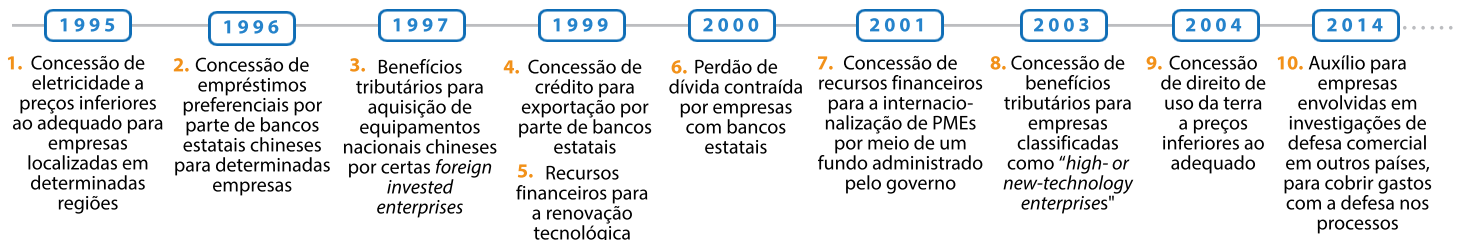


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Trata-se de 10 políticas de incentivos chineses, concedidos a determinados produtores, que são beneficiados e se tornam artificialmente mais competitivos no mercado chinês, no mercado internacional e no mercado brasileiro.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Os programas de subsídios representam possíveis distorções comerciais no mercado.
- ↓ As medidas geram concorrência desleal.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ As medidas são uma contribuição financeira para os fins do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (SCM) da Organização Mundial do Comércio (OMC), por envolver renúncia fiscal. Além disso, são específicas, na medida em que são concedidas apenas a determinadas empresas.
- ✓ Diversos membros da OMC examinaram essas medidas nos últimos anos e concluíram que se tratam de subsídios sujeitos a medidas compensatórias, com relação a diversos produtos.
- ✓ Uma possível ação seria o questionamento sobre o programa em âmbito bilateral para a obtenção de mais informações. Não havendo resposta satisfatória, caberia solicitar esclarecimentos no âmbito do Comitê de Subsídios da OMC, por se tratar aparentemente de subsídio acionável.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

CNI em conjunto com:

6 BARREIRA LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA OGMs



TIPO DE MEDIDA:

Licenciamento de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Regulamentos de Biossegurança relativos à gestão de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), que define as etapas para o licenciamento de novos OGMs no país. Nesse sistema de licenciamento, o processo de aprovação de novas culturas é lento e pouco transparente, podendo se prolongar por mais de cinco anos, o que impõe insegurança comercial para os exportadores de grãos.

**STATUS:** Em vigor 

IMPACTO COMERCIAL:

↓ A medida gera atraso nas exportações pois:

- há a necessidade de se obter aprovação prévia em outro país, o que torna o processo sequencial;
- os kits com as sementes para plantio ficam retidos na aduana, acarretando na perda da janela de plantio daquele ano, postergando o início dos testes; e
- são realizados testes ambientais, relacionados ao cultivo, para produtos que serão importados somente para uso na alimentação humana e animal.

2001

Data de publicação e entrada em vigor

Regulamentos de Biossegurança relativos à gestão de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), que define as etapas para o licenciamento de novos OGMs no país

2015

Mudanças no trâmite

A China iniciou um processo de mudanças no trâmite de aprovação, porém, pouco transparente



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ O primeiro fator a destacar no modelo regulatório existente é a obrigatoriedade de aprovação prévia dessas tecnologias em outros países antes de serem submetidas para avaliação na China, o que gera uma espera que não se justifica para que se submeta a petição inicial.
- ✓ O órgão regulador, *National Biosafety Committee* (NBC), não disponibiliza previamente o calendário de suas reuniões nem as agendas de trabalho.
- ✓ A prática adotada de realização obrigatória de testes de campo em solo chinês (por dois anos) mesmo para produtos/tecnologias utilizadas somente para consumo humano e animal, que não serão plantadas na China, aumenta significativamente o tempo de avaliação e traz menor previsibilidade ao processo, uma vez que depende do próprio governo chinês disponibilizar área e recursos para realizar os plantios e análises.
- ✓ O governo chinês é o único responsável por conduzir esses testes de segurança alimentar de OGMs na China, desconsiderando quaisquer resultados obtidos pelas empresas na avaliação, diferentemente do que ocorre em outros países.
- ✓ Esses regulamentos da China já foram alvos de comentários do Paraguai e dos Estados Unidos no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).



7 BARREIRA REGISTRO DE PRODUTORES ESTRANGEIROS DE ALIMENTOS

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Alimentos

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Proposta de legislação chinesa que ampliará a exigência de registro adicional para os produtores estrangeiros de produtos alimentícios. A medida cria a necessidade de certificação, auditorias e inspeções adicionais, e procedimentos que vão além do que é atualmente exigido para produtos de alto risco.

**STATUS:** Em processo de adoção **IMPACTO COMERCIAL:**

- ↓ Custos adicionais para produtores estrangeiros, cujos alimentos são de baixo risco e/ou já cumprem com os requisitos.
- ↓ Possível ruptura no fluxo comercial e dificuldade de acesso ao mercado chinês.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ A proposta de medida é excessivamente onerosa, pois expande a exigência de registro adicional a produtores estrangeiros de todos os alimentos, de alto e baixo risco, sem que haja qualquer comprovação científica da real necessidade da medida.
- ✓ A proposta foi objeto de Preocupação Comercial Específica (PCE) por países como Estados Unidos, México, Suíça, Japão, Coreia do Sul, Taiwan e da União Europeia, incluindo o Brasil, nas reuniões do Comitê de Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Também foi questionada no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) por Austrália, Canadá, EUA, União Europeia, Japão, Coreia do Sul, Filipinas, Suíça e Tailândia.
- ✓ O ônus imposto sobre as autoridades estrangeiras para processar e supervisionar os registros não será viável na realidade brasileira.

**Conheça mais**

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



1 BARREIRA SOBRETAXAÇÃO PARA PETFOOD DERIVADO DE MILHO

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Imposto de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Rações para animais de estimação derivadas do milho



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Durante a reunião da Comissão do Acordo de Cartagena, foi decidida a criação de um Sistema de Banda de Preços (SBP) para importações de alguns produtos agropecuários e seus derivados, conforme a Decisão 371. A sobretaxação dos produtos em questão pode atingir até 141% acima das alíquotas vigentes do imposto de importação colombiano, quando a tonelada do produto importado derivado do milho custar US\$ 100.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Aumento artificial dos preços dos produtos brasileiros que perdem a sua vantagem competitiva em relação a produtos de outras origens.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Não existe disposição no ACE 72 que trate especificamente da questão do SBP, seja para autorizá-lo ou afastar a sua aplicação inter partes. Houve tentativa de reinserção do tema na agenda de negociações do ACE 72 e inclusão do tema na negociação do ACE 59, ambas rejeitadas pela Colômbia.
- ✓ O SBP aplicado pela Colômbia afeta a competitividade das exportações brasileiras para aquele país e prejudica a efetividade das preferências tarifárias negociadas no âmbito dos ACE 59 e 72, além de gerar imprevisibilidade para os exportadores brasileiros quanto aos custos finais de suas transações comerciais.
- ✓ É importante ressaltar que o posicionamento da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a inconsistência do sistema de bandas de preços - particularmente o Artigo 4.2 do Acordo sobre Agricultura - é conhecida pelo menos desde os anos 2000 em virtude da decisão do Painel do caso DS207 (*Chile - Price Band System and Safeguard Measures Relating to Certain Agricultural Products*).



CNI em conjunto com:



2 BARREIRA CONTROLE DE PREÇOS PARA CALÇADOS


TIPO DE MEDIDA:

Controle de Preços


PRODUTOS AFETADOS:

Fibras, fios, tecidos, vestuário e calçados


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A Colômbia adota a prática de preços mínimos de importação de calçados. Os preços de referência, estabelecidos pelo Decreto nº 2218, foram fixados entre dois e quatro dólares estado-unidenses a depender da nomenclatura. Além disso, aumenta o número de procedimentos e o tempo necessário para obter autorização de importação. A medida tem por objetivo o combate à fraude aduaneira relacionada às importações de fibras, fios, tecidos, vestuário e calçados.


STATUS: Em vigor ✓

IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ A medida gera perda de competitividade em relação aos produtos locais.
- ↓ O controle causa demora no processo de exportação de calçados.
- ↓ Queda no volume de exportações de calçados.

2016

 Recomendação -
Combate ao
Contrabando

*La Comisión
Interinstitucional de Lucha
contra el Contrabando*

2017

 Data de publicação
e entrada em vigor

 Decreto nº 2218
incorpora a
recomendação
supracitada

PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Muitos produtores brasileiros de calçados encontram dificuldades de se manter competitivos no mercado colombiano nessas condições, uma vez que o valor de transação de certos modelos de calçados é inferior àquele estabelecido pela Colômbia.
- ✓ À luz de compromissos assumidos pela Colômbia perante a Organização Mundial de Comércio (OMC), é possível questionar a prática de preços mínimos, considerando o Acordo de Valoração Aduaneira (AVA), pois o sistema colombiano não inclui na sua análise características específicas de compra e venda das mercadorias.
- ✓ A recomendação da Comissão Interinstitucional de Combate ao Contrabando (*la Comisión Interinstitucional de Lucha contra el Contrabando*), de 24 de agosto de 2016, incorporada no Decreto supracitado, trata apenas do estabelecimento de um grupo de trabalho interministerial para atender à decisão do Órgão de Solução de Controvérsias WT/DS461/13 (Colômbia - Medidas Relativas à Importação de Tecidos, Vestuário e Calçados), sem contar com um mecanismo claro de valoração aduaneira, como estabelecido nos acordos multilaterais da OMC.



CNI em conjunto com:



3 BARREIRA SISTEMA DE BANDAS DE PREÇOS PARA ARROZ


TIPO DE MEDIDA:

Imposto de Importação


PRODUTOS AFETADOS:

Arroz

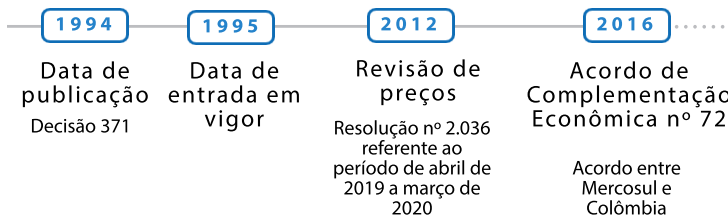

DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A Colômbia aplica a suas importações o Sistema Andino de Bandas de Preço (SAFP), cuja alíquota *ad valorem* incide sobre o imposto de importação de produtos agropecuários e que destoam da faixa de preços preestabelecidos. A banda de preços equivale a converter a tarifa em um fator variável que se ajusta automaticamente para compensar as flutuações externas nos preços internacionais.


STATUS: Em vigor ✓

IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ A medida gera perda de competitividade do produto brasileiro no mercado.
- ↓ A tarifa representa um possível risco de apreensão da mercadoria.
- ↓ Pode ocasionar queda no volume das importações.


PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Na resolução, foram estabelecidos os preços máximos e mínimos para o arroz branco e seus produtos vinculados. Assim, o arroz branco pode variar entre US\$ 443,00 a US\$ 473,00 por tonelada.
- ✓ Foi concedida, no contexto do Tratado de Livre Comércio entre os Estados Unidos e a Colômbia, a exclusão dos EUA do Sistema de Banda de Preços adotado pela Colômbia. A tentativa de inclusão do tema na negociação do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 59 junto com os demais membros do Mercosul foi rejeitada pela Colômbia.
- ✓ Não existe disposição específica no ACE 72 que trate especificamente da questão do SBP, seja para autorizá-lo ou afastar a sua aplicação inter partes. A tentativa de reinserção do tema na agenda de negociações do ACE 72 também foi rejeitada pela Colômbia.
- ✓ A aplicação do sistema de banda de preços pode ocasionar triangulação de produtos agropecuários, inclusive o arroz, exportados pelo Brasil com outros países da Comunidade Andina, tendo em vista que não há aplicação do sistema para o comércio entre tais países.


Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

1 BARREIRA EMBARGO ÀS EXPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Carnes e produtos de carne



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Em dezembro de 2012, a Coreia do Sul anunciou o embargo às exportações brasileiras de carne e produtos de carne bovina como uma reação a um caso atípico de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), notificado pelo Brasil à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

**STATUS:** Em vigor 

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Brasil não possui acesso ao mercado coreano.

2012

Data de
entrada em
vigor

2020

Questionário
pendente de
tradução

PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Apesar da notificação do caso pelo Brasil, a OIE decidiu manter o risco do país para a EEB como “negligenciável”, o menor risco possível. Entretanto, a Coreia do Sul, em desacordo com a decisão da organização, emendou sua legislação para considerar o Brasil como país “afetado” pela doença.
- ✓ Tal medida não é necessária, uma vez que o tratamento térmico pelo qual passa a carne termoprocessada já seria suficiente para eliminar o risco de contaminação da doença. Portanto, a medida sul-coreana está em desacordo com as normas estabelecidas pelo Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC) e também pelo *Terrestrial Code* da OIE.
- ✓ O Brasil está negociando a abertura do mercado coreano de carne bovina *in natura* desde 2008, para o produto de Santa Catarina (SC), e desde 2006 para carne termoprocessada. Em 2019, foi feito o pedido de extensão do questionário no Ministério da Agricultura (MAPA). O questionário está pendente de tradução necessária para o prosseguimento do processo.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1 BARREIRA INCLUSÃO DO BRASIL NA LISTA DE PRODUTOS LIGADOS AO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E/OU FORÇADA

CNI em conjunto com:



ANFACER



ABIT
TEXTIL & CONFECÇÃO



TIPO DE MEDIDA:

Barreira Reputacional



PRODUTOS AFETADOS:

Revestimentos cerâmicos e vestuário



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Lista do Departamento do Trabalho dos EUA (DoL) inclui o setor brasileiro de **revestimentos cerâmicos** e **vestuário** como segmentos em que há razão para se acreditar que existe trabalho forçado e/ou infantil.

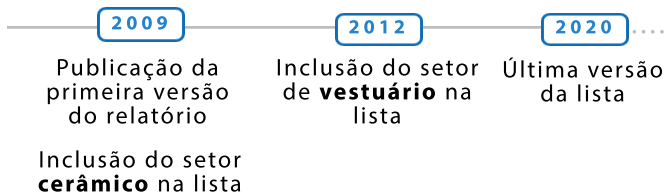


STATUS: Em vigor 



IMPACTO COMERCIAL:

↓ A medida representa um elevado risco para as exportações brasileiras e traz impacto negativo para as relações mercadológicas dos setores, uma vez que prejudica a imagem dos produtores nacionais.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A metodologia adotada para a elaboração da lista é questionável: período das fontes; generalização dos casos identificados que levam à conclusão de significativa incidência de trabalho forçado para todo um setor – conceito pouco preciso; países com pouca transparência, mas com problemas conhecidos acabam não sendo incluídos na lista.
- ✓ As fontes bibliográficas utilizadas para incluir o setor de revestimentos cerâmicos na lista não se referem diretamente à produção deste, mas sim a olarias em geral. Apesar de utilizarem a mesma matéria-prima, as empresas do setor de revestimentos cerâmicos e as olarias produzem bens diferentes, e a lista desconsidera as diferenças entre as duas cadeias produtivas.
- ✓ Desde a inclusão do vestuário brasileiro na lista o setor privado tem mantido diálogo com o USDOL e apresentado regularmente informações sobre o tema das condições de trabalho: arcabouço institucional; arcabouço legal; ações governamentais; ações do setor privado e ações público-privadas; e organizações da sociedade civil dedicadas à essa temática.
- ✓ Os técnicos do USDOL afirmaram que não podem retirar os setores brasileiros da lista sem que haja um estudo de campo que comprove a “significativa redução” do problema.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA POLÍTICA DE PREÇOS PARA CANA-DE-AÇÚCAR

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Subsídios



PRODUTOS AFETADOS:

Açúcar



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Trata-se da implementação do *Sugarcane Pricing Policy*, pelo governo da Índia, uma política de preços para a cana-de-açúcar, a fim de regular o fornecimento doméstico da commodity. O governo estabelece o que chama de um preço mínimo justo e remunerador – *fair and remunerative price* (FRP) – do produto com base em recomendações da Comissão para Custos e Preços Agrícolas, após consulta dos governos estaduais e associações da indústria açucareira. O FRP começou a ser implementado a partir da safra 2009-2010.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Distorções comerciais no mercado.
- ↓ Concorrência desleal.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Com o objetivo declarado de facilitar o acesso ao consumo de açúcar como fonte de energia na dieta para a população mais pobre, o governo da Índia implementou o *Sugar Subsidy Scheme*.
- ✓ O *Sugar Development Fund* (SDF) é respaldado pelo *The Sugar Development Fund Act, 1982 (Act No. 4 of 1982)*, que prevê como finalidades do Fundo, entre outros aspectos, cobrir despesas de transporte interno para uma fábrica de açúcar e despesas de frete na exportação de açúcar, com vistas a promover sua exportação.
- ✓ Alguns membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) - como Austrália, União Europeia, Paquistão, Tailândia, Nova Zelândia, Colômbia e Brasil - já apresentaram questionamentos e demonstraram preocupações em relação aos subsídios ao açúcar indiano no Comitê de Agricultura em 2014 e 2015.
- ✓ De acordo com o último *Trade Policy Review* da Índia, realizado em 2017, as exportações de açúcar, assim como de outros produtos agrícolas, foram submetidas no período de análise e mudanças nos preços mínimos à exportação para regular o fornecimento doméstico desses produtos.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

BARREIRA

2 ALTAS TARIFAS E SISTEMA COMPLEXO PARA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Imposto de Importação e Licenciamento



PRODUTOS AFETADOS:

Carne de frango



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A Índia aplica elevadas tarifas de importação para carne de frango e seus produtos, sendo 30% sobre frango inteiro e 100% sobre cortes e preparações. Outro empecilho à exportação de carne de frango é a liberação de licenças de importação, geradas por um sistema complexo do governo indiano.



STATUS: Em vigor 

2008

Acordo Sanitário Brasil-Índia

Utilização do Certificado Sanitário Internacional (CSI)

2009

Acordo de Comércio Preferencial (ACP) Mercosul - Índia

Não prevê redução tarifária para carne de frango e seus produtos



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Comércio inviabilizado pelas altas tarifas de importação.
- ↓ Redução de competitividade do produto brasileiro.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Obstáculos em relação aos documentos solicitados para as importações de carne de frango a este país tornam as exportações impraticáveis para a Índia, uma vez que também são exigidos diversos requisitos técnicos relacionados às importações que tornam o processo extremamente oneroso e moroso para os exportadores brasileiros.
- ✓ A Índia e o Brasil já possuem o Acordo Sanitário, com utilização do Certificado Sanitário Internacional (CSI) para comprovação do atendimento aos requisitos.
- ✓ As tarifas aplicadas aos produtos tornam o mercado inacessível para países que não possuem Acordos Preferenciais de Comércio para o produto.



3 BARREIRA CERTIFICADO DE NÃO OBJEÇÃO PARA COUROS

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Couros acabados, semiacabados e *wet blue*

DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A Notificação nº 2.666 (E) da Índia estabelece que para a importação de peles e couros curtidos, semiacabados e acabados passa a ser requerida a apresentação do Certificado de Não Objeção (*No Objection Certificate* - NOC), para a comprovação da saúde sanitária do produto.



STATUS: Em vigor

2014

Data de publicação e entrada em vigor

Notificação S.O. nº 2.666

7/2018

Atualização da medida

Circular de exigência de certificado oficial

11/2018

Atualização da medida

Dispensa alguns produtos da exigência de certificado de não objeção, com exceção do couro acabado



IMPACTO COMERCIAL:

↓ A medida gera demora e altos custos no procedimento de exportação.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A exigência de certificado sanitário contraria padrão internacional estabelecido no Código de Saúde Animal Terrestre (Código Terrestre) da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- ✓ O Código Terrestre é reconhecido pelo Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), que prevê que não deve haver necessidade de certificado para a importação de couro *wet blue*.
- ✓ A remoção da exigência do certificado sanitário eliminaria a demora e o ônus na obtenção do certificado pelos produtores/exportadores brasileiros, gerando diminuição dos custos na emissão desses certificados assumidos tanto pelos exportadores brasileiros quanto pelo Ministério da Agricultura (MAPA).
- ✓ Apesar da atualização da medida, o couro bovino *wet blue* e alguns itens de couros acabados e semiacabados não constam no documento de produtos isentos, mesmo não possuindo respaldo científico.
- ✓ O NCM é diferente do código usado pela Índia, causando confusão e exigência de certificado inclusive para itens acabados e semiacabados. Portanto, é necessário que os documentos de itens isentos seja revisado, com a inclusão desses itens.
- ✓ A Embaixada do Brasil em Délhi tem tratado o tema com as autoridades competentes indianas. O lado indiano afirmou que o assunto seria resolvido de forma bilateral, mas a questão ainda não avançou.

**4** BARREIRA
CERTIFICADO DE OGM FREE

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Produtos agrícolas

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

O governo indiano, por meio da *Food Safety and Standards Authority*, prevê a emissão de um certificado para a comprovação de que produtos de origem vegetal não sejam geneticamente modificados.

**STATUS:** Em vigor ✓

2020

Data de
publicação

2021

Data de entrada
em vigorNorma 11764 - *Food
Safety and Standard***IMPACTO COMERCIAL:**

↓ A medida gera burocratização e custos altos para suprir o mercado a ponto de inviabilizar o comércio, além de causar atrasos na exportação.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ A proposta não aborda uma questão relacionada à segurança nem traz uma justificativa científica.
- ✓ A Índia já possui um mecanismo para garantir que os alimentos importados atendam aos requisitos das leis existentes, estabelecido pelo Comitê de Avaliação de Engenharia Genética, órgão regulador da Índia, o qual determina que deve realizar uma avaliação antes da importação de um produto geneticamente modificado.
- ✓ Países exportadores como o Brasil são afetados, mas também outros países em desenvolvimento, onde há uma necessidade urgente de melhorar a subsistência dos agricultores e aumentar a segurança alimentar.

**Conheça mais**

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA RESTRIÇÕES À IMPORTAÇÃO DE AÇÚCAR

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Regulamento Técnico (TBT)



PRODUTOS AFETADOS:

Açúcar



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

O regulamento estabelece que o volume de açúcar importado será baseado na demanda interna a ser determinado em reunião interministerial. O regulamento também estabelece que o açúcar bruto e o açúcar refinado, importados por empresa que possui o certificado API-P (*Producer Importer Identity Number*), que se refere à empresa que usa insumos importados para a própria produção, só poderá ser utilizado como ingredientes para produção de outros alimentos e não poderá ser comercializado ou transferido para outras empresas.


STATUS: Em vigor ✓

2015

 Data de
publicação

 Regulamento MoT
nº 117/2015

2016

 Data de entrada
em vigor


IMPACTO COMERCIAL:

↓ Queda brusca das exportações de açúcar a partir de 2016, quando foi adotado o regulamento.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ O regulamento também restringe as importações de açúcar em um período que se inicia um mês antes do período de colheita da cana-de-açúcar e se encerra dois meses após a colheita, com o objetivo de simplificar os procedimentos de importação de açúcar e melhorar a competitividade da indústria açucareira da Indonésia.
- ✓ O regulamento da Indonésia está em desacordo com o Artigo XI:1 do Acordo sobre Tarifas e Comércio (GATT), que estabelece a não proibição ou restrição além de impostos ou outros encargos.



2 BARREIRA PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:


TIPO DE MEDIDA:

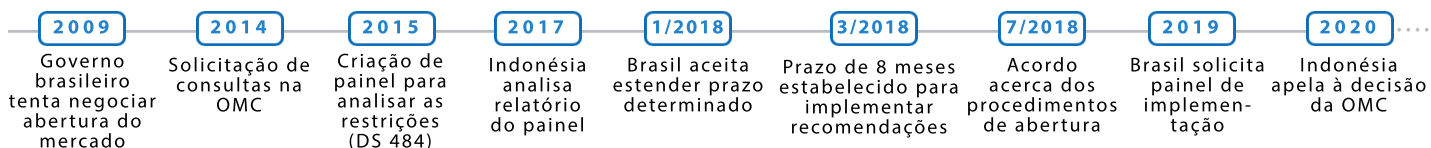
Proibição de Importação


PRODUTOS AFETADOS:

Carne de frango


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A Indonésia impõe a proibição de importação de carne de frango, anulando o acesso ao seu mercado. O país é um mercado promissor para as exportações brasileiras devido ao alto potencial de demanda da carne de frango, devido ao aumento do consumo da população.


STATUS: Em vigor ✓

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Produtores brasileiros estão impedidos de exportarem carne de frango para a Indonésia.


PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ O acesso ao mercado indonésio, pelos exportadores brasileiros de carne de frango, vem sendo protelado há décadas, sem justificativas técnicas e em violação às regras do comércio internacional.
- ✓ O painel (DS 484) solicitado pelo Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC), concluiu em seu relatório final que a medida da Indonésia é inconsistente com as regras do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Em 2019, o Brasil solicitou painel de implementação, o qual teve apelação ao Órgão de Apelação da OMC por parte da Indonésia. Enquanto isso, o país asiático continua a atrasar indevidamente a aprovação para produtos avícolas brasileiros.


Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



1 BARREIRA DIFERENÇA TARIFÁRIA PARA SUCO DE LARANJA

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Imposto de Importação e Regulamento Técnico

**PRODUTOS AFETADOS:**

Suco de laranja

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Aplicação de um imposto de importação de 21,3% às importações de suco de laranja congelado, sem adição de açúcar, com 10% ou menos de sacarose. Ao produto com um teor de sacarose acima dessa porcentagem, por outro lado, é aplicado um imposto de importação de 25,5%.

**STATUS:** Em vigor 

Não se aplica

**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Queda de 32% nas exportações brasileiras de suco de laranja para o Japão no último ano safra (2020/2021).

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ O produto não possui, naturalmente, um teor de sacarose abaixo de 10 % de modo que países concorrentes utilizam de processos industriais artificiais, não permitidos pelo *Codex Alimentarius* (*Codex Stan 247-2005*), para alcançar a porcentagem à qual é aplicada a menor tarifa.
- ✓ A classificação em vigor incentiva a entrada desse produto não-autêntico (com teor de sacarose abaixo de 10%), ao definir que a tarifa aplicada a ele é menor do que aquela aplicada ao produto com teor de sacarose acima de 10%.



2 BARREIRA RESTRIÇÃO À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM TBHQ

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Panetones, bolachas e biscoitos que contêm TBHQ

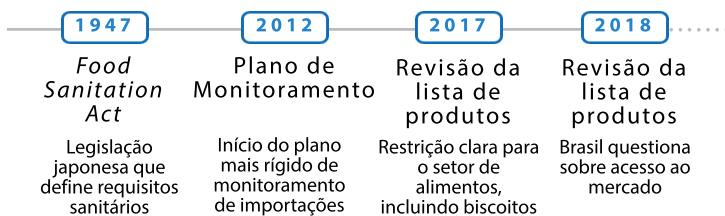


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A legislação japonesa que define os requisitos sanitários no Japão é o *Food Sanitation Act*, de 1947, que impõe a restrição da importação de produtos alimentícios industrializados que contenham TBHQ, pois não constam na lista positiva de aditivos permitidos.



STATUS: Em vigor



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Produtores brasileiros estão impedidos de exportar o produto para o Japão.
- ↓ Inviabilidade financeira de adaptar a produção dos alimentos de acordo com o banimento do TBHQ.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ No Brasil, o controle de quantidade segue o padrão internacional definido pelo *Codex Alimentarius*, que permite sua utilização dentro de um limite máximo estabelecido.
- ✓ Alguns países da Europa e os Estados Unidos restringem o uso do TBHQ, mas não chegam a impedir a entrada de produtos contendo a substância, como no caso do Japão. A regulamentação japonesa, ao não incluir o TBHQ na lista positiva de produtos que podem ser importados pelo país, é, de fato, muito mais restritiva em comparação ao que ocorre na maior parte dos mercados importadores de alimentos contendo a substância.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

CNI em conjunto com:



3 BARREIRA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



TIPO DE MEDIDA:

Subsídio



PRODUTOS AFETADOS:

Bagaço de cana-de-açúcar



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Trata-se de subsídio concedido para estimular a produção de energia elétrica no formato FIT - "Feed in Tariff", mediante contrato de compra de longo prazo, por parte do governo japonês, de energia renovável gerada a partir de cascas de semente de palma. A compensação do subsídio se dá por quantidade de energia medida em Quilowatt-hora (kWh).

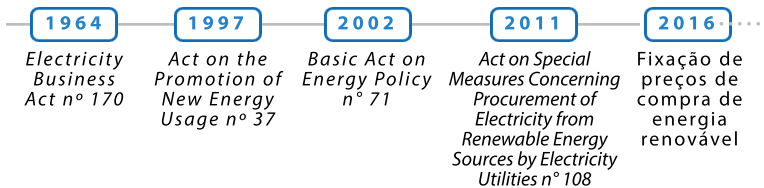


STATUS: Em vigor 



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Perda de competitividade do produto brasileiro no mercado japonês.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ No Japão, uma das matérias-primas prioritárias para produção de energia elétrica renovável são as cascas de semente de palma. A energia produzida a partir dessa matéria-prima recebe o subsídio no formato FIT concedido pelo governo japonês. Ocorre que o Brasil tem potencial de exportar para o Japão o bagaço de cana-de-açúcar, que é matéria-prima para produção do mesmo tipo de energia renovável que aquela produzida a partir da biomassa de cascas de semente de palma.
- ✓ O bagaço de cana-de-açúcar não tem o mesmo incentivo financeiro, conferindo um tratamento menos favorável para o produto com amplo potencial de exportação pelo Brasil e destinado para a mesma finalidade, qual seja, produção de energia renovável.
- ✓ O volume global de importações de cana-de-açúcar pelo Japão teve redução drástica a partir do ano de 2016, ano em que foi estabelecida a diferenciação da concessão de subsídios pelo Ministro da Economia do Japão.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

4 BARREIRA EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO PARA A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO DE AÇÚCAR

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Regulamento Técnico (TBT)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Açúcar

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Para exportar açúcar bruto para o Japão com isenção de imposto de importação, é preciso atender a especificação conhecida como J-Spec, cujo limite máximo de polarização permitido é de 97,99%. Ao país que exporta o produto com polarização acima desse nível, é aplicado um imposto de ¥21.5 por quilogramas, isto é, US\$ 200 por tonelada.

**STATUS:** Em vigor 

1999

Japan Customs Analysis Methods n° 101 - Determination of the Polarization of Sugar (JCAM n° 101-R2)

2001

Atualização da medida

**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Perda de competitividade do produto brasileiro no mercado japonês.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ O açúcar brasileiro, considerado com alto índice de polarização (*very high polarization - VHP*), possui um nível de polarização entre 99% e 99,5%, o que inviabiliza a entrada do produto brasileiro no mercado japonês de forma competitiva.
- ✓ O documento *Japan Customs Analysis Methods No. 101* prevê um método de análise do Japão que é aplicado a açúcares listados na posição 1701 de sua Tabela Tarifária. Ademais, indica que o procedimento é referente ao método GS1/2/3-1(1994), do *International Commission for Uniform Methods of Sugar Analysis (ICUMSA)*, para determinação da polarização de açúcar. Os métodos do ICUMSA são reconhecidos por autoridades como a Comissão do *Codex Alimentarius*, a Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), a União Europeia e o Codex de Produtos Químicos Alimentares dos Estados Unidos da América.
- ✓ Uma possível via de solução para a dificuldade descrita consiste em eventual celebração de acordo de livre comércio entre o Mercosul e o Japão.

**5 BARREIRA
EMBARGO ÀS EXPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA TERMOPROCESSADA**

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**PRODUTOS AFETADOS:**

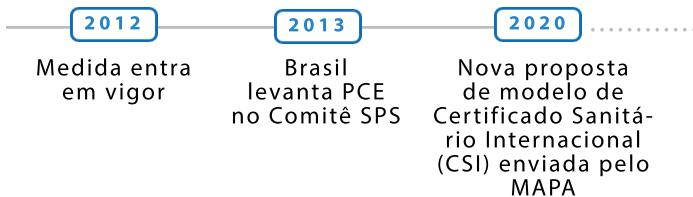
Carne bovina termoprocessada

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Em dezembro de 2012, o Japão anunciou o embargo às exportações brasileiras de carne bovina termoprocessada em reação a um caso atípico de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), o qual foi notificado pelo Brasil à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

**STATUS:** Em vigor **IMPACTO COMERCIAL:**

↓ O Brasil, que era a terceira principal origem do produto em 2010 e 2011, deixou de figurar entre os principais exportadores e teve praticamente todo o seu *market share* absorvido pela Austrália e pelos Estados Unidos.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Apesar da notificação do caso pelo Brasil, a OIE decidiu manter o risco do Brasil para a EEB como "negligenciável", o menor risco possível.
- ✓ A medida japonesa de embargar as exportações brasileiras está em desacordo com as regras estabelecidas pelo Acordo sobre a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e também pelo *Terrestrial Code* da OIE.
- ✓ Adicionalmente, a carne exportada deve ser proveniente de gado abatido com até 30 meses de idade e os materiais específicos de riscos, como íleos e amígdalas, devem ser retirados. Essa exigência é extremamente complicada de ser cumprida pela configuração do sistema sanitário brasileiro.

**Conheça mais**

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Carne suína

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

O Brasil não pode exportar carne suína para o México, pois as autoridades mexicanas ainda não reconhecem o status do estado de Santa Catarina como livre de febre aftosa sem vacinação.

**STATUS:** Em vigor 

2/2007

Reconhecimento internacional do status de Santa Catarina
Organização Mundial da Saúde Animal

6/2007

Pedido de reconhecimento
O governo brasileiro solicita reconhecimento do status ao governo mexicano

2010

2014

Missões sanitárias do México no Brasil

2015

Proposta de Modelo de CSI

2019

Nova proposta de Modelo de CSI

**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Os produtores brasileiros não podem exportar carne suína para o México.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ O não reconhecimento do status de livre de febre aftosa sem vacinação no estado de Santa Catarina pelas autoridades mexicanas, está em desacordo com as regras de regionalização estabelecidas pelo Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- ✓ O Brasil já levantou duas Preocupações Comerciais Específicas (PCE) no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) sobre o caso em questão (ID 271 e 489).



2 BARREIRA REGIME DE COTAS TARIFÁRIAS PARA CARNE DE FRANGO

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Cota Tarifária de Importação

**PRODUTOS AFETADOS:**

Carne de frango

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

No México, a carne de frango está sujeita à aplicação do regime de cotas tarifárias. A importação dentro da quantidade limite da cota é isenta de tarifas, enquanto sobre a importação extra cota incide uma tarifa de 75%.

**STATUS:** Em vigor 

2021

Data de publicação
no Diário Oficial da
Federação

Decisão do governo mexicano de
abrir cota tarifária de 30 mil
toneladas para a importação de
carne de frango

**IMPACTO COMERCIAL:**

- ↓ Com a não renovação das cotas, houve queda de 95% das exportações brasileiras de carne de frango para o México.
- ↓ As 30 mil toneladas adicionadas na cota não são suficientes/compatíveis com a demanda local.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ Desde 2013, o México vinha disponibilizando uma cota substancial que permitia a exportação brasileira a tarifa reduzida, no entanto, em 2020, o país não renovou as cotas, inviabilizando as exportações.
- ✓ O México depende da importação do produto e quaisquer mudanças nos padrões de exportação de seus parceiros causam desabastecimento no país e aumento de preços.

**Conheça mais**

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Proibição de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Carne bovina e de frango



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Banimento, pelo governo da Nigéria, das importações de carne bovina e de aves com fundamento no "Animal Disease Control Act", que proíbe a importação de animais, produtos de origem animal, a menos que seja concedida uma licença específica.


STATUS: Em vigor ✓


IMPACTO COMERCIAL:

↓ Produtores brasileiros estão impedidos de exportarem para a Nigéria.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A medida nigeriana poderia estar em desacordo com as disciplinas do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), especialmente no que concerne às demoras indevidas e à restrição indevida ao comércio internacional de produtos agropecuários.
- ✓ O Ministério da Agricultura (MAPA) aguarda reação das autoridades nigerianas sobre proposta de modelo de Certificado Sanitário Internacional (CSI) enviada. Em diálogo bilateral, foi informado que eventuais demandas brasileiras para acesso ao mercado nigeriano seriam difíceis, em razão de lista geral proibindo a importação do produto refrigerado ou in natura do Brasil.

CNI em conjunto com:



2 BARREIRA PROIBIÇÃO DE ACESSO AO MERCADO DE CÂMBIO


TIPO DE MEDIDA:

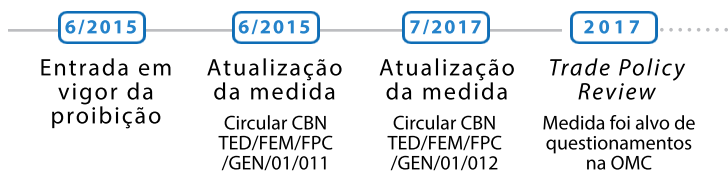
Proibição de Acesso ao Mercado de Câmbio


PRODUTOS AFETADOS:

Diversos produtos alimentícios, com destaque para o arroz beneficiado


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

A Nigéria introduziu proibição de acesso ao mercado de câmbio para a realização de pagamento de importações de arroz, entre outros produtos como carne, carne processada, frango e ovos.


STATUS: Em vigor ✓

IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Perda de um grande mercado que já contava com a participação dos produtos brasileiros.
- ↓ O Brasil deixou de exportar cerca de US\$ 600 milhões de arroz para a Nigéria entre 2013 e 2020.


PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A medida possui o objetivo de incentivar o mercado doméstico, porém, a produção doméstica não é capaz de atender o mercado, pondo em risco a segurança alimentar da população e aumentando o preço dos alimentos.
- ✓ A grande demanda nigeriana de arroz tem sido atendida de maneira insuficiente e ilegal, entrando no país via fronteiras com Benin, em maior medida, e Camarões, e por um crescimento lento da produção doméstica nigeriana.
- ✓ Em 2013, o país aumentou a tarifa de importação para o arroz de 50% para 110%, percentual ainda no limite consolidado na OMC de 150%. O Brasil era o principal fornecedor de arroz para a Nigéria até 2013.
- ✓ A proibição de acesso ao mercado de câmbio para realização de pagamentos de importações de arroz não segue tendência internacional. Trata-se de medida essencialmente contrária aos objetivos de liberação do comércio e abertura de diálogos estabelecidos pela OMC.


Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canalassuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA COTA DE IMPORTAÇÃO DE CARNE DE FRANGO, TIPO "GRILLER"

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Cota de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Carne de frango



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

O Sultanato de Omã emitiu comunicado oficial relatando suas intenções em implementar um sistema de cotas para importação de carne de frango, tipo "griller" (inteiro) - NCMs 0207.11.00 e 0207.12.00.



STATUS: Em vigor ✓

2021

Entrada em
vigor



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Houve queda de 14% das exportações em relação à 2019, além de causar o encerramento do fluxo comercial dos produtos antes de dezembro de 2021.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Segundo relatos de importadores, esta medida foi recentemente implementada e visa proteger os produtores locais, restringindo a importação de frango inteiro de todas as origens. Ainda conforme a narrativa dos importadores, o governo do Sultanato, sem nenhum aviso prévio, passou a não liberar licenças de importação, de modo a limitar o volume adquirido por cada importador a no máximo 90% do que foi importado em 2020.
- ✓ O mercado omani é um tradicional importador do frango "griller" brasileiro, tendo importado em média cerca de 5 mil toneladas mensais desde 2019.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

1 BARREIRA CONTRATOS COM AGENTES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORES



TIPO DE MEDIDA:

Barreira no comércio de serviços



PRODUTOS AFETADOS:

Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Trata-se de regime legal estabelecido pela legislação paraguaia regulando as relações contratuais entre empresas estrangeiras e agentes, representantes comerciais e distribuidores paraguaios. A legislação estabelece de forma taxativa quais motivos são considerados "justa causa" para que uma empresa possa "cancelar" revogar, modificar ou até não prorrogar um contrato com um agente, representante comercial ou distribuidor local.



STATUS: Em vigor 

1993

Data de
publicação e
entrada em vigor

Ley nº194/93



IMPACTO COMERCIAL:

↓ A barreira impede ou reduz exportações ou oportunidades de negócios para bens e serviços que requeiram a utilização de agentes, representantes comerciais ou distribuidores no Paraguai.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A incompatibilidade da medida com as regras internacionais de comércio pode ser avaliada tanto do ponto de vista das exportações de bens ao Paraguai cuja distribuição seja feita por meio de agentes, representantes comerciais ou distribuidores, quanto das condições impostas para a aquisição de serviços de agentes, representantes comerciais ou distribuidores no Paraguai.
- ✓ A medida é aparentemente incompatível com a obrigação de tratamento nacional contida no artigo III:4 do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- ✓ Apesar de o Paraguai não ter compromissos relacionados a acesso a mercados ou tratamento nacional para os serviços mencionados, seja no âmbito da OMC, seja no âmbito do Mercosul, certas regras gerais são aplicáveis à medida. De forma geral, ela é aparentemente incompatível com o artigo 1º do Tratado de Assunção, que constitui o Mercosul, e estabelece a liberdade de circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados-Partes do Mercosul como fundamento do mercado comum.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA RESTRIÇÃO AO USO DE ETIQUETAS E ADESIVOS NA ROTULAGEM

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Regulamento Técnico (TBT)



PRODUTOS AFETADOS:

Chocolates, balas, produtos com base de amendoim e outros doces



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Regulamento que torna obrigatória a indicação de advertências no painel principal dos alimentos classificados como alimentos com teor de gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares e sódio. A principal questão é proibição do uso de rotulagem adesiva, apesar de ser uma prática amplamente difundida internacionalmente, pois não prejudica o fornecimento de informações confiáveis aos consumidores.

**STATUS:** Em processo de adoção 

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Elevação dos custos de exportação e adaptação.

2018

*Manual de
Advertencias
Publicitarias*Decreto Supremo
nº 012-2018-SA

2019

Extensão
de prazoDecreto Supremo
nº 015-2019-SA

3/2022

Data de
entrada
em vigor

PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A legislação peruana impossibilita o compartilhamento de rótulos/embalagens entre diferentes países, uma vez que são aplicadas regras de rotulagem distintas.
- ✓ A norma CODEX-STAN 1-1985 para produtos pré-embalados permite explicitamente a possibilidade de usar etiquetas ou adesivos adicionais.
- ✓ O Brasil já levantou Preocupação Comercial Específica (PCE nº 618) no Comitê de Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



1 BARREIRA

DUE DILIGENCE PARA COMMODITIES COM RISCO FLORESTAL



TIPO DE MEDIDA:

Due diligence



PRODUTOS AFETADOS:

Carne bovina, couro, cacau, óleo de palma (dendê), borracha, soja e seus derivados



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Legislação para exigir que grandes empresas britânicas que utilizem na produção ou comercializem commodities de risco florestal realizem *due diligence* das suas cadeias de fornecimento e divulguem relatórios, com o objetivo de combater o desmatamento ilegal via *enforcement* das legislações de proteção ambiental dos países de origem (cultivo) das commodities.



STATUS: Em processo de adoção 



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Custos adicionais e operacionais.
- ↓ Perda de grande fatia do mercado para produtores de outros países.
- ↓ Previsão de queda nas exportações.

8/2020

Consulta pública do Department for Environment, Food & Rural Affairs (DEFRA)

11/2020

Sumário das contribuições e resposta do governo

2021

Environment Act
Aguarda regulamentação infra legal para entrada em vigor



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A lista final de produtos ainda será objeto de nova consulta. Ao longo do tempo, novos produtos poderão ser incluídos.
- ✓ A consulta pública cita diretamente o Brasil e sua legislação, e que o fortalecimento do *enforcement* do Código Florestal brasileiro aumentaria a cobertura florestal do país.
- ✓ A nova legislação será excessivamente onerosa aos exportadores, especialmente às pequenas e médias empresas, visto que gerará custos adicionais aos exportadores, além de ônus operacionais.
- ✓ Além dos impactos financeiros diretos com a *due diligence*, haverá também impactos na reputação dos produtores exportadores, pois os relatórios enviados pelas empresas britânicas deverão ser públicos.
- ✓ A futura medida britânica suscitaria possíveis questionamentos sob o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que estabelece que a medida não pode ser discriminatória, devendo se aplicar a produtos de todas as origens, inclusive aos produtos nacionais.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

CNI em conjunto com:



1 BARREIRA ROTULAGEM OBRIGATÓRIA POR IDENTIFICAÇÃO DIGITAL



TIPO DE MEDIDA:

Regulamento Técnico (TBT)



PRODUTOS AFETADOS:

Multissetorial



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Legislação federal que passa a exigir rotulagem obrigatória por identificação digital para a importação e circulação de alguns produtos, tais como: tabaco, perfumes, pneus, diferentes categorias de roupas, calçados e câmeras. A medida tem por objetivo combater a falsificação e garantir a autenticidade dos produtos para assegurar o cumprimento de todas as obrigações tributárias.

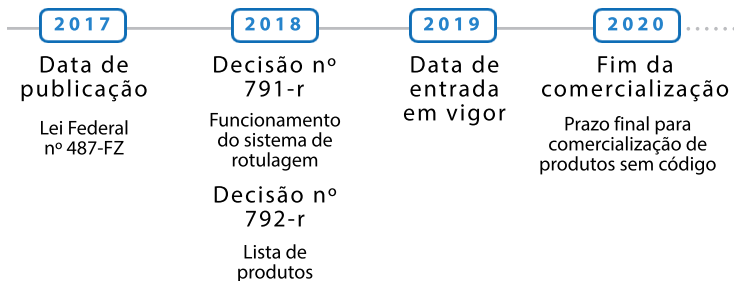


STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Obstrução imediata da entrada de produtos que não atendam à exigência.
- ↓ Perda de grande fatia do mercado para produtores de outros países.
- ↓ Previsão de queda nas exportações.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Programas-pilotos para a expansão dessa exigência já estão sendo realizados com outros produtos, tais como lácteos, cadeiras de rodas e bicicletas.
- ✓ Os produtos importados serão banidos de forma imediata e irrestrita do território, caso não estejam em conformidade com os requisitos de rotulagem. A exigência de rotulagem obrigatória russa para os produtos importados brasileiros é desproporcional e mais onerosa que o necessário para se atingir o objetivo proposto, criando obstáculos ao comércio internacional.
- ✓ A medida foi alvo de Preocupação Comercial Específica (PCE 567) pela União Europeia, Indonésia, Coreia do Sul e Ucrânia no Comitê sobre Barreiras Técnicas (Comitê TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- ✓ Destaca-se o risco sistêmico, ou seja, o exemplo russo pode ser adotado por outros países, gerando assim impactos mais diretos e expressivos para o Brasil.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

**1 BARREIRA
CERTIFICADO SANITÁRIO PARA COURO WET BLUE**

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**PRODUTOS AFETADOS:**Couro bovino *wet blue***DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

Trata-se de exigência de emissão de certificado sanitário pela autoridade sanitária do exportador prévia à importação de quaisquer couros e carcaças animais, inclusive o couro *wet blue*, o qual é tratado quimicamente.

**STATUS:** Em vigor ✓

2015

Data de
publicação e
entrada em
vigor**IMPACTO COMERCIAL:**

- ↓ A medida gera demora e altos custos no procedimento de exportação.
- ↓ Houve queda de 15,5% nas exportações de couro *wet blue* brasileiro para a Tailândia, desde a edição da medida em 2015, sofrendo um déficit de US\$ 37,6 mi.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ A exigência de certificado sanitário contraria padrão internacional estabelecido no Código de Saúde Animal Terrestre (Código Terrestre) da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- ✓ O Código Terrestre é reconhecido pelo Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), que prevê que não deve haver necessidade de certificado para a importação de couro *wet blue*.
- ✓ A remoção da exigência do certificado sanitário eliminaria a demora e o ônus na obtenção do certificado pelos produtores/exportadores brasileiros, gerando diminuição dos custos na emissão desses certificados assumidos tanto pelos exportadores brasileiros quanto pelo Ministério da Agricultura (MAPA).
- ✓ A medida também tem afetado exportadores de outros países, inclusive, a União Europeia, que notificou a medida como barreira em sua base de acesso a mercados.

**Conheça mais**

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

CNI em conjunto com:



1 BARREIRA SOBRETAXAS PARA PRODUTOS FLORESTAIS



TIPO DE MEDIDA:

Imposto de Importação



PRODUTOS AFETADOS:

Produtos florestais



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Decretos administrativos que preveem a aplicação e ampliação de alíquotas e taxas adicionais do imposto de importação para diversos produtos originários de países que não possuem Acordos Comerciais com a Turquia, como é o caso do Brasil. Os valores aplicados chegam a 35% para produtos do setor florestal.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Impacto direto na competitividade dos produtos brasileiros.
- ↓ Atrasos na liberação das cargas em razão do aumento da complexidade tributária nas operações.

4/2020

Publicação do Decreto nº 2430

Aplicação de alíquotas adicionais do imposto de importação até 30 de setembro de 2020

5/2020

Publicação do Decreto nº 2565

Amplia o número de produtos

9/2020

Publicação do Decreto nº 2955

Prorroga a aplicação da tarifa até o dia 31/12/2020



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ O Decreto nº 2955 prorrogou a aplicação da tarifa prevista pelo decreto nº 2565 até o dia 31/12/2020, mantendo até essa data a tarifa de 15%. Após esta data, houve uma redução e o imposto aplicado atualmente é de 10%, sem previsão para voltar a ser zerado.
- ✓ Na prática, o estabelecimento destas alíquotas inviabilizou a comercialização dos produtos de papel do Brasil ao mercado turco, pois retirou toda e qualquer competitividade em relação aos países que detêm acordos comerciais com a Turquia, ainda que o produto brasileiro seja de qualidade superior.
- ✓ A cobrança do imposto adicional separado dos demais encargos aumenta a complexidade tributária nas operações, podendo acarretar atrasos na liberação das cargas e custos adicionais à empresa exportadora brasileira.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



1 BARREIRA PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA BRASILEIRA

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Carne suína



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

O Brasil não pode exportar carne suína para a União Europeia, pois as autoridades europeias ainda não reconhecem a qualidade e eficiência do sistema de controle sanitário brasileiro, em razão do histórico de ocorrência de **febre aftosa** em determinados estados do Brasil.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

Os produtores brasileiros não podem exportar carne suína para a União Europeia, pois o mercado ainda é fechado.

2005

Início da aplicação

2007

Reconhecimento pela OIE

Santa Catarina passa a ser considerada livre de febre aftosa sem vacinação



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A restrição europeia às importações de carne suína brasileira não é baseada em qualquer legislação ou justificativa científica, portanto, entende-se que a manutenção da referida medida pode ser um indicativo de violação às regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- ✓ No Brasil, a vacinação contra febre aftosa é praticada em todos os estados da federação e no Distrito Federal, exceto em Santa Catarina - região considerada, pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), como livre de febre aftosa sem vacinação desde 2007.
- ✓ O controle sanitário brasileiro é reconhecido mundialmente por sua excelência. O último foco de febre aftosa no Brasil foi detectado em 2006, no Paraná e Mato Grosso do Sul.
- ✓ Os estados do Paraná e Rio Grande do Sul, grandes produtores de carne suína, receberam o status de livre de febre aftosa sem vacinação pela OIE em maio de 2021.



2 BARREIRA PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA BRASILEIRA

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Carne suína



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

O Brasil não pode exportar carne suína para a União Europeia, pois as autoridades europeias ainda não reconhecem o sistema de segregação brasileiro, ao que se refere ao **(não) uso de ractopamina** na produção de suínos.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Os produtores brasileiros não podem exportar carne suína para a União Europeia, pois o mercado ainda é fechado.

2012

UE rejeita a proposta da Comissão *Codex Alimentarius* para regulamentar o uso da ractopamina

2016

PCE nº407
Brasil levanta PCE em relação a medida no Comitê SPS



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Em diversos países, como no Brasil, o uso da ractopamina é permitido como aditivo alimentar, desde que obedecendo os níveis estabelecidos em padrões internacionais. Contudo, o uso do produto não é autorizado em outros importantes mercados como a China e a Rússia. No entanto, esses países passaram a aceitar o sistema de segregação utilizado pelo Brasil na produção de carne suína.
- ✓ Para evitar qualquer tipo de contaminação de ractopamina, o Brasil utiliza o sistema de segregação de suínos para exportação da carne. Ou seja, os suínos que são criados sem a utilização de ractopamina recebem um tipo diferente de ração e são criados e abatidos em plantas onde não há possibilidade de contato com os animais que serão destinados para mercados que permitem o uso da substância.

3 BARREIRA RESTRIÇÕES PARA A EXPORTAÇÃO DE PÃO DE QUEIJO

CNI em conjunto com:


TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)


PRODUTOS AFETADOS:

Pão de queijo congelado


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

O bloco europeu possui rígidas legislações de ordem sanitária para os produtos que possuem ingredientes de origem vegetal e de origem animal, como é o caso do pão de queijo. Portanto, o Brasil está impedido de exportar o produto para a União Europeia (UE) por duas razões principais: (i) o bloco europeu não aceita a apresentação de certificados de duas agências regulatórias diferentes: do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e (ii) não há plantas brasileiras habilitadas a exportar produtos que contenham lácteos para a União Europeia.


STATUS: Em vigor ✓

IMPACTO COMERCIAL:

↓ Produtores brasileiros estão impedidos de exportar pão de queijo para o União Europeia.

2004	2010	2011	2012	2017
Regulamento (CE) nº854/2004	Regulamento (CE) nº605/2010	Decisão (UE) nº163/2011	Regulamento (UE) nº28/2012	Instrução Normativa SDA nº10
Trata de controle veterinário para produtos de origem animal	Define lista de países terceiros ou partes dos mesmos	Estabelece que o país deve ter um plano de controle de resíduos aprovado	Regulamenta a importação de "produtos compostos"	Institui Programa de controle de erradicação da brucelose e tuberculose em animais


PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Por meio do Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), o Brasil possui um conjunto de medidas sanitárias compulsórias, associadas a ações de adesão voluntária. O processo de pré-assar e congelar pelos quais passam os pães de queijo a serem exportados eliminam em 100% os patógenos da brucelose e tuberculose bovina eventualmente presentes no leite utilizado.
- ✓ Por ser um produto composto, os produtos de origem animal são certificados pelo MAPA e de origem vegetal pela ANVISA. No caso do pão de queijo que é um produto composto, a anuência no Brasil está a cargo da ANVISA. Porém, o bloco europeu só aceita um documento de certificação e a ANVISA não pode atestar as informações solicitadas com relação a ovos e lácteos.



4 BARREIRA RESTRITÕES À IMPORTAÇÃO DE OGMS

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Regulamento que restringe a entrada de produtos OGM em território europeu. O regulamento dispõe que os produtos OGM podem ser admitidos em solo europeu, desde que preencham os requisitos de avaliação de segurança, impostos caso a caso. No entanto, as aprovações de OGM na UE têm observado uma moratória que estende os prazos originalmente previstos para avaliação.



STATUS: Em vigor ✓



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ A restrição gera custo de adequação de exigências.
- ↓ O processo promove atraso nas exportações.
- ↓ Dificuldade de acesso ao mercado europeu.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ O Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) já entendeu que a moratória na aprovação dos produtos OGM europeus é inconsistente com o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS).
- ✓ A medida de emergência constitui na prática uma cláusula de salvaguarda que permite restringir ou proibir o cultivo de OGM no território europeu.
- ✓ No âmbito da OMC, a medida da UE já foi alvo de diversas Preocupações Comerciais Específicas (PCEs ou STCs) no Comitê SPS, levantadas por Estados Unidos, Argentina, Canadá e Paraguai, e com comentários de Austrália, Egito, Israel, Jordânia, Singapura, China, Taipei, Uruguai e Brasil. No entanto, essas discussões ainda não provocaram mudanças na legislação.



5 BARREIRA EXIGÊNCIA DE DECISÃO DE ADEQUAÇÃO



TIPO DE MEDIDA:

Barreira no comércio de serviços



PRODUTOS AFETADOS:

Serviços de TI, telecomunicações, difusão e fornecimento de informações

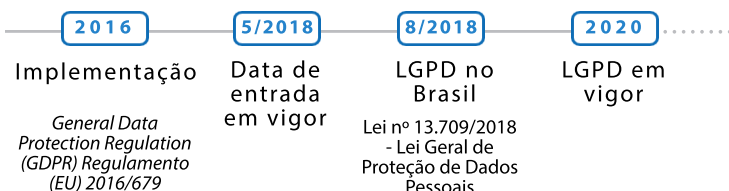


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Requisito de decisão de adequação por parte da União Europeia para que empresas no Brasil possam receber dados pessoais de cidadãos da UE. A medida afeta o comércio de produtos e serviços brasileiros que utilizam como insumo dados pessoais de cidadãos do bloco para o Brasil e a prestação de serviços de armazenamento e processamento de dados no país.



STATUS: Em vigor



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Impedimento/redução de exportações e oportunidades de negócios de bens e serviços que se baseiam em dados de cidadãos da União Europeia.
- ↓ Maiores custos negociais para obter a transferência de dados.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ Empresas podem receber transferência de dados pessoais somente sob as chamadas "situações de salvaguarda", que dependem de negociações individuais e custosas.
- ✓ A Comissão Europeia precisa estar convencida do nível de proteção de dados adotado pelo país pleiteante, para o país poder obter a "decisão de adequação".
- ✓ O Brasil publicou a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que poderá ser efetiva nos cumprimentos dos requisitos para a obtenção de uma decisão de adequação da União Europeia. Apesar disto, a LGPD ainda não está inteiramente em vigor.
- ✓ Até o momento, poucos países foram beneficiados por uma decisão de adequação.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

6 BARREIRA PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE LMRS DE PESTICIDAS



TIPO DE MEDIDA:

Sanitária e Fitossanitária (SPS)



PRODUTOS AFETADOS:

Produtos agrícolas



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Ao longo dos últimos anos, a União Europeia tem adotado a prática de reduzir os limites máximos de resíduos (LMRs) para pesticidas com o estabelecimento de períodos pouco razoáveis de transição, com fundamento no Regulamento (CE) nº 396/2005. O mesmo problema ocorre nos intervalos de transição para situações de não renovação de ingredientes ativos.



STATUS: Em vigor

2005

Data de
publicação

Regulamento
(CE) nº 396/2005

2008

Data de
entrada
em vigor



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Interrupção do acesso ao mercado europeu para os exportadores brasileiros que utilizem os pesticidas cujo ingrediente ativo foi alterado e que não conseguiram se adaptar no prazo estipulado (usualmente de seis meses).



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A prática europeia já foi objeto de Preocupação Comercial Específica (PCE) por diversos países, que questionaram a medida no Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- ✓ O Acordo SPS obriga que os países garantam um intervalo razoável para que produtores estrangeiros afetados possam adaptar seus produtos ou métodos de produção às novas exigências. Na prática, a questão principal é que o prazo de transição de seis meses, usualmente aplicado pela UE, tem um impacto elevado nas cadeias de suprimento agrícolas, que não conseguem se adaptar em tão pouco tempo.

- ✓ Ao não atender a necessidades específicas de produtores de países em desenvolvimento e não conceder prazos maiores para produtos de interesse desses países, a UE também viola o Acordo SPS.

BARREIRAS COMERCIAIS IDENTIFICADAS PELO SETOR PRIVADO BRASILEIRO

7 BARREIRA DUE DILIGENCE PARA PRODUTOS COM RISCO FLORESTAL



TIPO DE MEDIDA:

Due diligence



PRODUTOS AFETADOS:

Óleo de palma, carnes, soja, cacau, milho, madeira e borracha



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

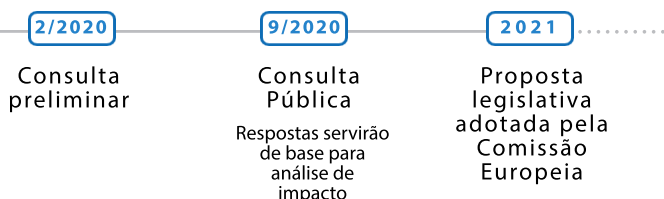
Legislação para garantir que os produtos consumidos em território europeu sejam livres de desmatamento. O objetivo da UE consiste em aumentar a transparência da cadeia de fornecimento, minimizar risco de desmatamento e degradação florestal, promover consumo de produtos de cadeias livres de desmatamento em território europeu, promover biodiversidade, direitos humanos, e combater as mudanças climáticas.



STATUS: Em processo de adoção



IMPACTO COMERCIAL:



- ↓ Custos elevados para as empresas se adaptarem.
- ↓ Perda de grande fatia do mercado europeu para produtores de outros países.
- ↓ Previsão de queda nas exportações.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A proposta europeia indica que os produtos derivados, ao todo ou em parte, das commodities afetadas também serão abrangidos pelo dever de *due diligence*.
- ✓ A medida será excessivamente onerosa aos exportadores, especialmente pequenas e médias empresas, visto que gerará custos adicionais aos exportadores, além de ônus operacionais.
- ✓ Os impactos envolverão também ônus operacionais, assimetria de *compliance* comparativamente a outros países e domésticos, discriminações e danos à reputação das empresas, dos setores e do próprio país.
- ✓ O nível de escrutínio sobre as cadeias de produção será baseado em classificação feita pelas autoridades europeias sobre o risco de que o produto proveniente de determinado país ou área tenha sido proveniente de zona desmatada. De acordo com a proposta legislativa, essa análise possui uma série de elementos possivelmente discriminatórios.



8 BARREIRA
PROPOSTA DE REVISÃO DE LIMITE DE CROMO VI

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Regulamento Técnico (TBT)



PRODUTOS AFETADOS:

Artigos têxteis, couro, peles e artigos de peles exóticas



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Proposta de legislação da União Europeia (UE) que trás limite revisado de 1 mg/kg para o cromo VI em couro, proposto no projeto de restrição à colocação no mercado de artigos têxteis, couro, peles e artigos de peles exóticas, que contenham substâncias sensíveis à pele humana.



STATUS: Em processo de adoção

2021

Previsão de decisão
da Comissão
Europeia



IMPACTO COMERCIAL:

↓ Existirão dificuldades de medir este nível de 1ppm nos curtumes e em laboratórios especializados no Brasil, além de gerar necessidade de custos adicionais, novos investimentos e problemas em controles e reprodutibilidade nos testes.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ O limite atual no Regulamento relativo ao registro, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) da UE é de 3 mg/kg, que também é o limite de detecção para os métodos de teste atuais, que são um método colorimétrico e um de cromatografia de íons.
- ✓ Uma pesquisa do *Institute for Creative Leather Technology* da Universidade de Northampton mostrou que nenhum dos métodos de teste pode medir com precisão o cromo VI abaixo de 3 mg/kg e, de fato, o colorimétrico provavelmente não é confiável a 3 mg/kg.
- ✓ Não há garantia de que qualquer novo método seja acessível o suficiente para ser aceitável para testes de rotina ou simples o suficiente para ser apropriado para laboratórios básicos. O método atual de cromatografia de íons requer equipamento analítico caro e operadores devidamente treinados.



9 BARREIRA MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA (CBAM)



TIPO DE MEDIDA:

Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira



PRODUTOS AFETADOS:

Ferro e aço, alumínio, cimento, fertilizantes e eletricidade

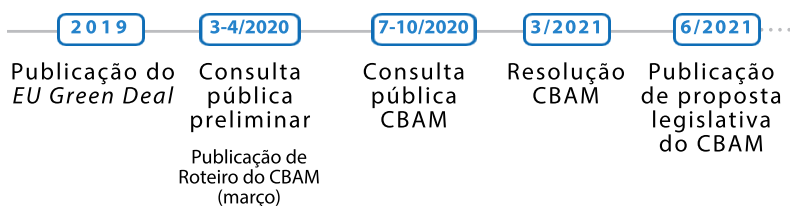


DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Mecanismo de ajuste de carbono na fronteira por meio de documento eletrônico equivalente a 1 tonelada de emissões de CO₂ embutida nos produtos importados por um declarante autorizado. A medida ainda está em discussão e faz parte do plano estratégico de sustentabilidade, no contexto do *Green Deal*, que visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) em 55% até 2030 e alcançar a neutralidade climática até 2050.



STATUS: Em processo de adoção



IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Custos de reajuste do processo produtivo e ônus administrativos adicionais.
- ↓ Dificuldade de acesso ao mercado europeu.
- ↓ Perda da participação no mercado europeu para outros países.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ O mecanismo pode ser recurso discriminatório ou que visa introduzir uma restrição disfarçada ao comércio internacional, apoiada na causa ambiental.
- ✓ Em matéria ambiental, a medida unilateral é contrária às regras multilaterais, pois é incompatível com o princípio das responsabilidades comuns e diferenciadas, estabelece “sanção” ambiental sem precedentes no Acordo de Paris, não diminuirá emissões de carbono em terceiros países, e ignora a adoção de políticas públicas e compromissos assumidos por outros países.
- ✓ Em matéria de comércio, a medida preocupa no âmbito da regra de tratamento de nação mais favorecida, se discriminar entre produtos similares importados de diferentes países com base em seu conteúdo de carbono; ao aplicar taxa sobre produtos importados que excedem os limites das tarifas e outros encargos relacionados à importação; no âmbito da regra de tratamento nacional, que exige que os produtos importados não recebam um tratamento menos favorável do que o concedido a produtos nacionais similares; e por fim, por possuir motivação econômica e dificilmente justificável sob a exceção geral do artigo XX (g) do GATT relacionada à conservação de recursos naturais esgotáveis.
- ✓ A futura legislação europeia já foi questionada no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) por diversos países, no Comitê de Acesso a Mercados, no Conselho para o Comércio de Bens e no Comitê de Comércio e Meio Ambiente.



Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



1 BARREIRA EXIGÊNCIA DE ROTULAGEM FRONTAL EM ALIMENTOS

CNI em conjunto com:



TIPO DE MEDIDA:

Regulamento Técnico (TBT)



PRODUTOS AFETADOS:

Alimentos



DESCRIÇÃO DA MEDIDA:

Criação de um modelo de rotulagem para o Uruguai como estratégia para a promoção da saúde. O governo instituiu a rotulagem frontal dos alimentos embalados na ausência do consumidor aos quais tenham sido adicionados sódio, açúcares ou gorduras capazes de exceder os valores ali estabelecidos.



STATUS: Em vigor ✓

2018

Data de
publicaçãoDecreto nº
272/2018

2021

Entrada
em vigor

IMPACTO COMERCIAL:

- ↓ Obstrução imediata da entrada de produtos que não atendam à exigência.
- ↓ Custos de adaptação na produção.
- ↓ Dificuldade adicional de acesso ao mercado.



PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ As principais dificuldades para a conclusão de um texto de regulamento a ser harmonizado entre os sócios do Mercosul são: a diferença de objetivos para a adoção da rotulagem nutricional frontal; a definição de quais nutrientes devem ser considerados críticos; a definição a respeito do controle de açúcar adicionado (posição brasileira) ou açúcar total; a concentração a partir da qual um nutriente será considerado alto; e o modelo de rotulagem frontal a ser adotado.
- ✓ A medida uruguaia não observa as regras, compromissos e diretrizes regionais sobre rotulagem firmados pelo Uruguai no Mercosul, impactando, assim, toda a indústria brasileira exportadora de alimentos que fornece produtos básicos e essenciais para a população do Uruguai.



2 BARREIRA TAXA CONSULAR

**TIPO DE MEDIDA:**

Imposto de Importação

**PRODUTOS AFETADOS:**

Multissetorial

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

O Uruguai estabeleceu uma taxa adicional de importação *ad valorem* sobre os bens provenientes do exterior, denominada "taxa consular", com o objetivo de auxiliar nos custos de implementação do Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial de Comércio (OMC). A legislação supracitada estabeleceu uma taxa de 5% sobre todas as importações, e de 3% para os países do Mercosul, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE nº 18).

**STATUS:** Em vigor 

9/2017

Data de
publicação
Lei nº 19.535

10/2017

Data de
entrada em
vigor

2020

Início do
período de
redução anual
da alíquota**IMPACTO COMERCIAL:**

↓ Aumento dos custos e perda na competitividade dos produtos brasileiros.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ A Lei nº 19.535 estabelece um cronograma de redução da taxa consular anual a partir de 2020. A alíquota será reduzida anualmente em 0,5% até atingir 2% para importações dos países sem preferências comerciais ou até a eliminação da taxa consular, no caso dos países do Mercosul.
- ✓ A taxa consular já foi objeto de questionamento do Brasil em reunião extraordinária do Grupo Mercado Comum (GMC), órgão executivo do Mercosul, em dezembro de 2017. Desde então, o Brasil, junto com outros parceiros do Mercosul, está tentando superar a medida em questão.
- ✓ O Acordo de Facilitação de Comércio do Mercosul (Decisão CMC 29/2019), ainda pendente de internalização, prevê que a medida do Uruguai será eliminada após decorridos três anos da entrada em vigor do acordo.

**Conheça mais**

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação

1 BARREIRA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA PARA IMPORTAÇÃO DE COURO

CNI em conjunto com:

**TIPO DE MEDIDA:**

Sanitária e Fitossanitária (SPS)

**PRODUTOS AFETADOS:**

Couros (curtumes)

**DESCRIÇÃO DA MEDIDA:**

O Vietnã exige que as importações de couros sejam acompanhadas de Certificado Sanitário Internacional (CSI) com requisitos sanitários específicos e que os produtos sejam submetidos a quarentena na sua chegada ao país.

**STATUS:** Em vigor 

2018

Decision 4573/ QD-BNN-TY
Instituída pelo Ministério da
Agricultura e do Desenvolvimento
Rural do Vietnã

**IMPACTO COMERCIAL:**

- ↓ A medida gera demora e altos custos no procedimento de exportação.
- ↓ Houve queda de 62% das exportações dos produtos sujeitos ao CSI entre 2015 e 2020.

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

- ✓ A exigência de certificado sanitário contraria padrão internacional estabelecido no Código de Saúde Animal Terrestre (Código Terrestre) da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).
- ✓ O Código Terrestre é reconhecido pelo Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), que prevê que não deve haver necessidade de certificado para a importação de couro *wet blue*.
- ✓ A remoção da exigência do certificado sanitário eliminaria a demora e o ônus na obtenção do certificado pelos produtores/exportadores brasileiros, gerando diminuição dos custos na emissão desses certificados assumidos tanto pelos exportadores brasileiros quanto pelo Ministério da Agricultura (MAPA).
- ✓ Nesse sentido, em setembro de 2019, a Embaixada do Brasil em Hanói encaminhou Nota ao Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Vietnã solicitando a eliminação do requisito de Certificado Sanitário para couro industrializado.

**Conheça mais**

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canaais/assuntos-internacionais/>



Acesse aqui a versão online da publicação



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA